



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

**ANEXO 8 – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA UMF [=] DA FLORESTA ESTADUAL DO
[=]**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ÍNDICE

<u>17.</u>	<u>Outras Obrigações e Deveres das Partes</u>	43
<u>18.</u>	<u>Procedimento de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro</u>	49
<u>19.</u>	<u>Procedimento de Revisão Ordinária</u>	55
IV.	<u>REGIME DE BENS DA CONCESSÃO</u>	57
<u>20.</u>	<u>Bens da Concessão</u>	57
<u>21.</u>	<u>Bens Reversíveis</u>	57
<u>22.</u>	<u>Benefícios</u>	59
V.	<u>SEGUROS E GARANTIAS</u>	59
<u>23.</u>	<u>Garantia de Execução Contratual</u>	59
<u>24.</u>	<u>Seguros</u>	61
VI.	<u>ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA E SUA RELAÇÃO COM PARTES INTERESSADAS</u>	64
<u>25.</u>	<u>Estrutura Societária da Concessionária</u>	64
<u>26.</u>	<u>Governança Corporativa e Política de Transações</u>	66
<u>27.</u>	<u>Transferência da Concessão e do Controle Societário da Concessionária</u>	67
VII.	<u>FINANCIAMENTOS E INTERVENÇÃO DE FINANCIADORES</u>	69
<u>28.</u>	<u>Financiamentos</u>	69
<u>29.</u>	<u>Intervenção dos Financiadores</u>	70
VIII.	<u>GESTÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</u>	73
<u>30.</u>	<u>Gestão e Monitoramento pelo Poder Público</u>	73
<u>31.</u>	<u>Auditória Florestal</u>	74
<u>32.</u>	<u>Prestação de Informações</u>	75
IX.	<u>SANÇÕES</u>	76
<u>33.</u>	<u>Espécies de Sanções Administrativas</u>	76
<u>34.</u>	<u>Dosimetria de Penalidades</u>	77
<u>35.</u>	<u>Processo Sancionador</u>	83



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio**

<u>36.</u>	<u>Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta</u>	84
X.	<u>SUSPENSÃO CAUTELAR DAS ATIVIDADES DA CONCESSIONÁRIA E INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE</u>	88
<u>37.</u>	<u>Suspensão Cautelar das Atividades da Concessionária</u>	88
<u>38.</u>	<u>Intervenção do Poder Concedente</u>	89
XI.	<u>EXTINÇÃO DA CONCESSÃO</u>	91
<u>39.</u>	<u>Formas de Extinção da Concessão</u>	91
<u>40.</u>	<u>Reversão de Bens e Plano de Desmobilização</u>	95
<u>41.</u>	<u>Indenização pelos Investimentos Não Amortizados</u>	96
XII.	<u>SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS</u>	97
<u>42.</u>	<u>Interpretação e Aplicação do Contrato e de seus Anexos</u>	97
<u>43.</u>	<u>Solução Amigável de Conflitos</u>	99
<u>44.</u>	<u>Arbitragem</u>	100
<u>45.</u>	<u>Poder Judiciário</u>	102
XIII.	<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	102
<u>46.</u>	<u>Termos Definidos</u>	102
<u>47.</u>	<u>Anexos</u>	103
<u>48.</u>	<u>Publicação</u>	103



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

**CONTRATO DE CONCESSÃO DA
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL
Nº [=] DA FLORESTA ESTADUAL DO
PARÁ DECORRENTE DA
CONCORRÊNCIA Nº [=], celebrado entre
as PARTES abaixo qualificadas:**

De um lado, na qualidade de **PODER CONCEDENTE**:

ESTADO DO PARÁ, representado pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLO-Bio**, com endereço na Rua do Utinga, nº 723, Curió Utinga – Belém/PA – CEP: 66610-010, neste ato representado por [=];

De outro lado, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA**:

[**NOME DA SPE**], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [=], com sede na [=], na cidade de [=], Estado de [=], CEP [=], neste ato representada por [=];

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1.1. O objeto deste CONTRATO é a CONCESSÃO FLORESTAL para delegação do direito de praticar o MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL para a exploração de PRODUTOS FLORESTAIS e SERVIÇOS FLORESTAIS na UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL Nº [=], localizada na FLORESTA ESTADUAL [=], conforme polígono, área e memorial descritivo apresentados no ANEXO 1 – DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL e demais ANEXOS deste CONTRATO.

1.1.1. A execução do objeto deste CONTRATO se dará mediante a exploração econômica do produto MADEIRA EM TORA, sob regime de MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, e, em contrapartida, o cumprimento das OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS da CONCESSIONÁRIA definidas neste CONTRATO.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

1.1.2. Além da exploração econômica da MADEIRA EM TORA, que integra o objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também poderá promover a exploração econômica, em regime de RECEITAS ACESSÓRIAS, das seguintes espécies de PRODUTOS FLORESTAIS e SERVIÇOS FLORESTAIS:

- 1.1.2.1. Material lenhoso residual da exploração;
- 1.1.2.2. PRODUTOS FLORESTAIS não madeireiros;
- 1.1.2.3. Certificados representativos de créditos de carbono e serviços ambientais associados;
- 1.1.2.4. Outros SERVIÇOS FLORESTAIS; e
- 1.1.2.5. Outras atividades propostas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

1.1.3. A exploração de PRODUTOS FLORESTAIS e SERVIÇOS FLORESTAIS sob regime de RECEITAS ACESSÓRIAS pela CONCESSIONÁRIA deve observar o disposto neste CONTRATO.

1.2. Em relação à exploração de PRODUTOS FLORESTAIS não madeireiros de que trata a subcláusula 1.1.2.2, não será permitida à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese e sob qualquer forma, a exploração econômica de castanhas na ÁREA DA CONCESSÃO, considerado o disposto no art. 17 da Lei nº 11.284/2006.

1.3. Os direitos de exploração econômica de PRODUTOS FLORESTAIS e SERVIÇOS FLORESTAIS outorgados à CONCESSIONÁRIA são exclusivamente os descritos neste CONTRATO e não abrangem os direitos expressamente vedados pela Lei Federal nº 11.284/2006 e no ANEXO 4 – PRODUTOS PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO deste CONTRATO.

1.4. A exploração econômica dos PRODUTOS FLORESTAIS e SERVIÇOS FLORESTAIS mencionados na subcláusula 1.1.2 deverá cumprir todas as exigências de atos públicos de liberação, independentemente de sua denominação ou do órgão ou entidade da Administração Pública responsável por sua emissão, observando integralmente as



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio**

disposições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, especialmente no que se refere aos limites, condições e possibilidades para seu exercício.

2. VALOR DE REFERÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O VALOR DE REFERÊNCIA DO CONTRATO (VRC) é de R\$ [=] ([=]), na data-base de [=], e corresponde ao cálculo do valor da estimativa de um ano de PRODUÇÃO FLORESTAL considerando-se os seguintes parâmetros:

- 2.1.1. PREÇO CONTRATADO da proposta vencedora no valor de R\$ [=]/m³ ([=]);
- 2.1.2. Área Efetiva de PRODUÇÃO FLORESTAL anual de [=] ([=]) ha/ano;
- 2.1.3. Produtividade anual estimada de 20 (vinte) m³/ha.

3. PRAZO DA CONCESSÃO

3.1. O prazo da CONCESSÃO é de 32 (trinta e dois) anos, contados a partir da data de ASSINATURA DO CONTRATO.

3.2. Para assegurar o cumprimento das finalidades contratuais, o prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado por até 8 (oito) anos, por comum acordo entre PARTES, com formalização em termo aditivo ao CONTRATO, observadas as limitações legais.

II. REGIME DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

4. REGIME DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

4.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar as operações de MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL após a aprovação do seu PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL pelo órgão competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

- 4.1.1. Para os efeitos deste CONTRATO, considera-se como marco inicial da execução do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL o início das operações contínuas de corte e arraste da MADEIRA EM TORA.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio**

4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os seguintes prazos máximos para aprovação e início da execução do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL:

4.2.1. O protocolo do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL no órgão competente deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de ASSINATURA DO CONTRATO.

4.2.2. A execução do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL deverá iniciar-se no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de ASSINATURA DO CONTRATO.

4.3. Durante a elaboração do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar os estudos necessários para o desenvolvimento do primeiro POA, em conformidade com as exigências do órgão ambiental responsável pelo licenciamento da atividade.

4.4. O manejo de PRODUTOS FLORESTAIS NÃO MADEIREIROS deverá obedecer às regras e restrições estabelecidas no ANEXO 4 – PRODUTOS PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO, além das normas estabelecidas pelo órgão licenciador e pelo PLANO DE GESTÃO DA FLOTA DO PARÁ.

4.5. Os períodos de produção anual e de restrição às atividades de corte, arraste e transporte serão definidos pelo PODER CONCEDENTE, mediante justificativa técnica.

4.5.1. Na ausência de definição de outro prazo pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o período de restrição às atividades de corte, arraste e transporte, nos termos da Instrução Normativa SEMAS nº 3, de 10 de outubro de 2017, ou ato normativo que vier a substitui-la.

4.5.2. O período estabelecido na subcláusula 4.5.1 poderá ser alterado, seja de ofício pelo PODER CONCEDENTE, seja mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA acompanhada de fundamentação técnica e aprovação do PODER CONCEDENTE.

4.6. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes ou subsidiárias ao MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, por sua conta e risco, sem prejuízo de suas responsabilidades, vedada a subconcessão.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

4.6.1. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

4.7. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo planejamento e execução das obras de infraestrutura viária e acessos necessários ao escoamento da produção da UMF, podendo adotar o modelo logístico referencial dos estudos de viabilidade relativos ao EDITAL ou outros modelos baseados em estudos técnicos próprios, observadas as subcláusulas abaixo.

4.7.1. A CONCESSIONÁRIA terá 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de ASSINATURA DO CONTRATO, para apresentar ao PODER CONCEDENTE, de forma detalhada, a rota de escoamento que pretende utilizar fora da UMF.

4.7.2. Com o apoio e mediação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar Termo(s) de Compartilhamento de Infraestrutura em relação às vias e acessos que demandarão compartilhamento com outra(s) concessionária(s), o(s) qua(is) preverá(ão) regras de tráfego, rateio dos custos de implantação e melhorias e divisão das despesas de manutenção preventiva e corretiva.

4.7.2.1. A celebração do(s) Termo(s) de Compartilhamento de Infraestrutura constitui condição prévia para a submissão do PMFS e para a utilização, pela CONCESSIONÁRIA, das rotas compartilhadas.

4.7.3. O PODER CONCEDENTE figurará como parte interveniente do Termo de Compartilhamento de Infraestrutura e zelará para que suas regras preservem o interesse público e a eficiência logística da região.

4.7.4. Caso a celebração do(s) Termo(s) de Compartilhamento de Infraestrutura não se consuma em até 180 (cento e oitenta) dias contados da apresentação de que trata a subcláusula 4.7.1., o CONTRATO será automaticamente suspenso até que o(s) referido(s) Termo(s) seja(m) efetivamente celebrado(s).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

4.7.4.1. Os prazos contratuais serão ajustados para fins de refletir o período de suspensão, não gerando, para qualquer das PARTES, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

4.7.4.2. Na hipótese da suspensão do CONTRATO por mais de 365 dias, as PARTES poderão, em conjunto, optar pela extinção da CONCESSÃO, nos termos da subcláusula 39.1.8.

4.7.5. Independentemente da celebração do Termo de Compartilhamento de Infraestrutura de que tratam as subcláusulas acima, a CONCESSIONÁRIA poderá negociar outros acordos para compartilhamento de rotas logísticas envolvendo infraestruturas situadas em concessões florestais sob jurisdição da União, respeitadas as autorizações necessárias do Serviço Florestal Brasileiro – SFB ou órgão federal competente.

4.7.5.1. Na hipótese de que trata a subcláusula 4.7.4, o PODER CONCEDENTE promoverá a articulação institucional necessária para a compatibilização dos direitos e obrigações relacionados às concessões florestais de ambas as esferas federativas.

No caso das UMFs VIIIA e X, serão incluídas as subcláusulas abaixo:

1.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá se utilizar, para fins de compartilhamento, das vias e acessos internos das UMFs I e II, exceto na superveniência, durante a vigência da CONCESSÃO, da hipótese de que trata a subcláusula 4.7.6.1.

1.1.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, permitir o compartilhamento de vias e acessos de que trata a subcláusula 4.7.6 caso estudos técnicos venham a demonstrar sua viabilidade e adequação.

4.7.6. Toda e qualquer intervenção viária deverá respeitar rigorosamente as restrições ambientais e fundiárias, especialmente no que tange a Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e áreas de uso de Comunidades Tradicionais, conforme regulamentação.

5. REGIME DE PROTEÇÃO FLORESTAL

5.1. Em até 6 (seis) meses contados da aprovação do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE a sua proposta de PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL, com detalhamento das estratégias, medidas e investimentos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA para a proteção da UMF, elaborado em conformidade com o PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, observados os requisitos mínimos estabelecidos neste CONTRATO e no ANEXO 15 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL.

5.1.1. Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da proposta de PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá pela aprovação do PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL ou pela sua devolução à CONCESSIONÁRIA para a realização de ajustes exclusivamente para adequação às exigências estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APlicável.

5.1.2. Em caso de devolução da proposta de PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL para ajustes, a CONCESSIONÁRIA terá 30 (trinta) dias para implementação das solicitações feitas pelo PODER CONCEDENTE e encaminhamento da nova proposta de PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL ao PODER CONCEDENTE.

5.1.3. Recebida a nova proposta de PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá até 30 (trinta) dias para sua apreciação, podendo decidir pela sua aprovação ou pela realização de novos ajustes, observando-se, neste caso, o disposto na subcláusula 5.1.2 e nesta subcláusula.

5.1.4. Os prazos estabelecidos nesta cláusula para aprovação e ajustes do PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL poderão ser prorrogados a critério do PODER CONCEDENTE.

5.2. O PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL deverá prever a implantação de sistema de radiocomunicação digital capaz de assegurar comunicação por radiofrequência entre os usuários localizados na base da CONCESSIONÁRIA na UMF, com alcance mínimo de



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio**

20 (vinte) quilômetros a partir dessa base, bem como comunicação com as bases das concessionárias das demais UMFs situadas na FLOTA DO [=] e com a unidade local do IDEFLO-Bio responsável por sua gestão.

- 5.2.1. O sistema de radiocomunicação digital deverá destinar pelo menos 2 (dois) canais de comunicação exclusivos para uso da equipe do PODER CONCEDENTE, com comunicação criptografada, integração com o sistema de telefonia e capacidade de localização geográfica dos equipamentos móveis utilizados.
- 5.2.2. Deverão ser fornecidos ao PODER CONCEDENTE uma estação fixa e 4 (quatro) estações móveis operacionais.
- 5.2.3. A CONCESSIONÁRIA será a única e exclusiva responsável pela obtenção e manutenção das licenças para o funcionamento do sistema de radiocomunicação digital, bem como pela manutenção da conformidade do sistema com a regulação setorial.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE as seguintes informações:

- 5.3.1. O projeto de radiocomunicação inicial e suas alterações, com indicação da localização dos pontos de repetição, caso sejam necessários; especificações técnicas completas dos equipamentos a serem utilizados nos pontos de repetição, viaturas e nas estações fixas das bases; e Declaração de Conformidade e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável, na qual deverá constar que os níveis de radiação eletromagnéticas emitidos pela estação de radiocomunicação estão dentro dos parâmetros especificados na regulação setorial;
- 5.3.2. O ato de outorga, as licenças de funcionamento de todos os equipamentos e as informações sobre suas normas e procedimentos operacionais; e
- 5.3.3. A base cartográfica digital em que estejam explícitas: as condições topográficas; as áreas de cobertura e zonas de sombra do sistema; os limites geopolíticos; a hidrografia; os limites da Unidade de Conservação; os municípios próximos; e os pontos georreferenciados das bases fixas e das antenas.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

5.4. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar novos investimentos para proteção florestal além dos constantes no PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL e os decorrentes das demais obrigações do CONTRATO, situação na qual deverá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.

5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE e a autoridade policial competente sempre que constatar atividades irregulares na UMF e em seu entorno, observando os procedimentos previstos no PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL.

5.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela sinalização da UMF, conforme estabelecido no PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL.

5.7. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela demarcação da UMF, sendo necessária a realização de transporte de coordenadas, implantação dos marcos de vértice e sinalizadores, implantação de placas de sinalização, bem como implantação de marcos de poligonação e de azimutes quando na indicação de linhas de poligonação com abertura de picadas, em conformidade com a localização e quantitativo definidos no ANEXO 1 – DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL do EDITAL.

5.7.1. A CONCESSIONÁRIA tem o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do CONTRATO, para a implantação de todos os marcos (transporte de coordenadas, vértice, azimutes e poligonação), conforme localização e quantitativo definidos ANEXO 1 – DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa técnica por parte da CONCESSIONÁRIA e aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

5.7.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não execute a demarcação dentro do prazo previsto na subcláusula 5.7.1, o PODER CONCEDENTE poderá contratar a execução dos serviços, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento dos custos incorridos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

5.7.2. As linhas de poligonação com abertura de picadas a serem demarcadas na UMF serão definidas pelo PODER CONCEDENTE, podendo ser indicadas a qualquer tempo durante a vigência do CONTRATO, sempre que se verificar, nas linhas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

secas limítrofes da UMF, isolada ou cumulativamente, a ocorrência de quaisquer das seguintes situações: (a) coincidência do limite da UMF com Unidade de Conservação; (b) existência de pressões ou tensões fundiárias e/ou sociais; (c) presença de fragilidade ambiental; ou (d) outras situações que o PODER CONCEDENTE, de forma motivada, considere relevantes.

- 5.7.3. Nos casos em que os limites da Unidade de Produção Anual (UPA) coincidirem com os limites da UMF objeto do presente CONTRATO, a demarcação das linhas coincidentes entre a UPA e a UMF em questão ocorrerá antes do início da atividade de exploração, quando observada a indicação pelo PODER CONCEDENTE da demarcação de linhas de poligonação com abertura de picadas para esta linha coincidente.
- 5.7.4. Compete à CONCESSIONÁRIA manter picadas de 2 (dois) metros de largura estabelecidas ao longo das linhas de poligonação que foram indicadas pelo PODER CONCEDENTE e realizar manutenção periódica que garanta essa largura durante todo o período de execução do CONTRATO.
- 5.7.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável por piquetear as áreas especiais com restrição ao manejo florestal localizadas dentro da UMF objeto do presente CONTRATO, conforme Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Florestas Públicas Estaduais do Pará – 2ª edição ou posteriores atualizações.
- 5.7.6. O piqueteamento será executado com material, forma e método definidos conforme proposta da CONCESSIONÁRIA, submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 5.7.7. A CONCESSIONÁRIA comunicará ao PODER CONCEDENTE o cumprimento das atividades de demarcação até 30 (trinta) dias após sua execução para sua aprovação, sem prejuízo da continuidade de suas atividades.
- 5.7.8. Caso a demarcação não receba a aprovação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA procederá às medidas indicadas pelo PODER CONCEDENTE para sua conclusão no prazo a ser determinado pelo PODER CONCEDENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

6. RELAÇÃO COM POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES LOCAIS

6.1. As eventuais demandas e/ou reclamações apresentadas por COMUNIDADES LOCAIS e/ou POVOS INDÍGENAS referentes à UMF objeto do presente CONTRATO ou relacionadas diretamente à execução do CONTRATO devem ser identificadas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA, que garantirá aos interessados o recebimento, a análise e o posicionamento em relação às demandas.

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cadastrar as referidas demandas e/ou reclamações junto a órgão ou entidade indicado pelo PODER CONCEDENTE, em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento, prestando informações que julgar pertinentes sobre as providências a serem adotadas.

6.2. Caso a CONCESSIONÁRIA identifique, durante a execução do CONTRATO, qualquer pessoa ou COMUNIDADE LOCAL dentro da UMF que não tenha sido previamente identificada pela própria CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá suspender provisoriamente as atividades que possam causar dano à área, pessoa ou comunidade localizada, nos limites da(s) respectiva(s) Unidade(s) de Trabalho (UT) do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL em que a pessoa ou comunidade estiver inserida e comunicar ao PODER CONCEDENTE imediatamente para que seja avaliada a necessidade de retirada da área da CONCESSÃO ou adoção de outra providência que o PODER CONCEDENTE entenda cabível, observado o direito da CONCESSIONÁRIA à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.2.1. Especificamente na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA identificar a presença de pessoa ou POVOS INDÍGENAS dentro da UMF, a CONCESSIONÁRIA deverá suspender provisoriamente todas as atividades realizadas na UT do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL em que o indivíduo ou comunidade estiver localizada, além de comunicar ao PODER CONCEDENTE imediatamente, observado o direito da CONCESSIONÁRIA à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.2.2. As atividades da CONCESSIONÁRIA na UT do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL em que estiver localizada a pessoa ou comunidade permanecerão suspensas até que o PODER CONCEDENTE decida a respeito da situação.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

6.2.3. Caso demonstre ter ocorrido prejuízo em decorrência da suspensão das atividades ou da decisão do PODER CONCEDENTE para lidar com a situação descrita na subcláusula 6.2, a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá tolerar o uso de produto não madeireiro por comunidades locais localizadas no interior da UMF quando o respectivo termo de uso for devidamente celebrado entre a comunidade local e o PODER CONCEDENTE.

III. REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

7. PARÂMETROS DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos entre as PARTES, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente cumprir com as seguintes OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS:

7.2.1. Pagamento dos CUSTOS DA LICITAÇÃO, na forma da cláusula 8.

7.2.2. Pagamento do PREÇO FLORESTAL, na forma da cláusula 9.

7.2.3. Pagamento do VALOR MÍNIMO ANUAL (VMA), na forma da cláusula 10.

7.2.4. Investimentos obrigatórios decorrentes dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, na forma da cláusula 11.

7.2.5. Investimentos obrigatórios decorrentes dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, na forma da cláusula 12.

7.2.6. Pagamento da parcela pertencente ao PODER CONCEDENTE em decorrência das RECEITAS ACESSÓRIAS eventualmente auferidas, na forma da cláusula 13.

8. CUSTOS DA LICITAÇÃO

8.1. A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento dos custos da licitação (reembolso PODER CONCEDENTE), referentes às despesas, custos e investimentos realizados pelo PODER CONCEDENTE para elaboração de estudos, levantamentos, projetos e obras necessárias à viabilização da CONCESSÃO, conforme descrito no ANEXO 13 – CUSTOS DA LICITAÇÃO do EDITAL, observadas as seguintes condições:

- 8.1.1. 1^a parcela – R\$ [=] [=], 3 (três) meses após a ASSINATURA DO CONTRATO;
- 8.1.2. 2^a parcela – R\$ [=] [=], 6 (seis) meses após a ASSINATURA DO CONTRATO;
- 8.1.3. 3^a parcela – R\$ [=] [=], 9 (nove) meses após a ASSINATURA DO CONTRATO;
- 8.1.4. 4^a parcela – R\$ [=] [=], 12 (doze) meses após a ASSINATURA DO CONTRATO.

8.2. É de responsabilidade do CONCESSIONARIO emitir o DAE para pagamento dos VALORES 2 (reembolso PODER CONCEDENTE) relativos aos CUSTOS DA LICITAÇÃO.

9. PREÇO FLORESTAL

9.1. Regime de pagamento do PREÇO FLORESTAL:

- 9.1.1. Em contrapartida ao direito de praticar o MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL para exploração econômica do produto MADEIRA EM TORA, a CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento do PREÇO FLORESTAL em favor do PODER CONCEDENTE.
- 9.1.2. O PREÇO FLORESTAL será calculado pela multiplicação do PREÇO CONTRATADO em reais (R\$) pelo volume em metros cúbicos (m³) do PRODUTO FLORESTAL de MADEIRA EM TORA explorado, observadas as disposições deste CONTRATO a respeito do REAJUSTE CONTRATUAL e da eventual incidência dos INDICADORES DE BONIFICAÇÃO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

- 9.1.3. O PREÇO FLORESTAL será pago em parcelas bimestrais numeradas de acordo com os bimestres de cada ano civil, com datas e métodos de contabilização assim definidos para cada ano:
- 9.1.3.1. Parcada nº 1 – parcella referente ao pagamento pelo volume de MADEIRA EM TORA transportado para fora dos limites da UMF no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro do mesmo ano, que terá como dia de vencimento 30 de abril;
- 9.1.3.2. Parcada nº 2 – parcella referente ao pagamento pelo volume de MADEIRA EM TORA transportado para fora dos limites da UMF no período de 1º de março a 30 de abril do mesmo ano, que terá como vencimento 30 de junho;
- 9.1.3.3. Parcada nº 3 – parcella referente ao pagamento pelo volume de MADEIRA EM TORA transportado para fora dos limites da UMF no período de 1º de maio a 30 de junho do mesmo ano, que terá como vencimento 30 de agosto;
- 9.1.3.4. Parcada nº 4 – parcella referente ao pagamento pelo volume de MADEIRA EM TORA transportado para fora dos limites da UMF no período de 1º de julho a 31 de agosto do mesmo ano, que terá como vencimento 30 de outubro;
- 9.1.3.5. Parcada nº 5 – parcella referente ao pagamento pelo volume de MADEIRA EM TORA transportado para fora dos limites da UMF no período de 1º de setembro a 31 de outubro do mesmo ano, que terá como vencimento 15 de dezembro; e
- 9.1.3.6. Parcada nº 6 – parcella referente ao pagamento pelo volume de MADEIRA EM TORA transportado para fora dos limites da UMF no período de 1º de novembro a 31 de dezembro do mesmo ano, que terá como vencimento 28 de fevereiro do ano seguinte.
- 9.1.4. O PODER CONCEDENTE procederá, bimestralmente, ao cálculo do valor das parcelas, que corresponderão ao produto da multiplicação do PREÇO CONTRATADO atualizado nas APOSTILAS pelos respectivos volumes de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

produção do produto MADEIRA EM TORA, considerando as informações que constam no SISFLORA/PA e outras informações pertinentes.

9.1.4.1. O PODER CONCEDENTE informará à CONCESSIONÁRIA, bimestralmente, até 15 (quinze) dias depois do encerramento do bimestre, os valores das parcelas a serem pagas em cada contrato, cabendo ao concessionário a emissão do Documento de Arrecadação Estadual - DAE e posterior pagamento dentro do prazo estipulado na cláusula 9.1.3.

9.1.5. A medição do volume do produto MADEIRA EM TORA explorado seguirá as regras estabelecidas pela Instrução Normativa IDEFLO-Bio nº 03, de 21 de março de 2024.

9.1.5.1. Eventuais desconformidades na medição do volume do produto MADEIRA EM TORA, por parte da CONCESSIONÁRIA, poderão acarretar a aplicação de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS pelo PODER CONCEDENTE, conforme disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.1.6. A sonegação de registros ou omissão de valores por parte da CONCESSIONÁRIA acarretará a aplicação das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas no CONTRATO, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

9.1.7. O PODER CONCEDENTE informará, bimestralmente, por meio de seu sítio na internet, a situação da execução financeira deste CONTRATO.

9.1.8. Os valores inadimplidos poderão ser objeto de parcelamento conforme regras a serem definidas pelo PODER CONCEDENTE.

9.2. Aplicação do FATOR DE REDUÇÃO DO PREÇO CONTRATADO:

9.2.1. A medição do volume do produto MADEIRA EM TORA explorado e transportado se baseará nos dados do SISFLORA/PA, observado o disposto na Instrução Normativa IDEFLO-Bio nº 8, de 13 de novembro de 2017. O PODER CONCEDENTE considerará, no cálculo do PREÇO FLORESTAL, a aplicação FATOR DE REDUÇÃO DO PREÇO CONTRATADO, com base em índices de produtividade alcançados em cada POA da CONCESSÃO, na seguinte forma:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- 9.2.1.1. Quando a produtividade auferida da AUTEF da área manejada estiver na faixa entre 20 e 22m³/ha, a cobrança por m³ do produto MADEIRA EM TORA será de 70% do PREÇO CONTRATADO para o volume que exceder a produtividade de 20m³/ha considerando os reajustes determinados na cláusula 15 deste CONTRATO;
- 9.2.1.2. Quando a produtividade auferida da AUTEF da área manejada estiver na faixa acima de 22 m³/ha, a cobrança por m³ do produto MADEIRA EM TORA será de 50% do PREÇO CONTRATADO para o volume que exceder a produtividade de 22m³, considerando os reajustes determinados na cláusula 15 deste CONTRATO.
- 9.2.1.3. Quando a produtividade auferida da AUTEF da área manejada estiver na faixa abaixo de 20 m³, não haverá, para a cobrança por m³ do produto MADEIRA EM TORA, qualquer percentual de desconto sobre o PREÇO CONTRATADO.
- 9.2.2. A redução do PREÇO CONTRATADO na forma prevista nesta subcláusula 9.2 é limitada ao PREÇO MÍNIMO DO EDITAL.

9.3. BONIFICAÇÃO:

- 9.3.1. BONIFICAÇÃO é um desconto concedido em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA em relação aos INDICADORES DE BONIFICAÇÃO, para fins da redução do PREÇO CONTRATADO que será utilizado para cálculo do PREÇO FLORESTAL, conforme regras definidas nesta cláusula e no ANEXO 5 – PARÂMETROS DOS INDICADORES TÉCNICOS E DOS INDICADORES DE BONIFICAÇÃO.
- 9.3.1.1. Os INDICADORES DE BONIFICAÇÃO deste CONTRATO incidirão sobre o PREÇO CONTRATADO e seus respectivos valores máximos são os indicados na Tabela a seguir.

Tabela 1 – INDICADORES DE BONIFICAÇÃO do CONTRATO

Indicador	Limite de Bonificação no m ³ da madeira em tora
A1 Redução de danos à floresta remanescente durante a	5%

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

	exploração florestal	
A3	Fomento à geração de empregos e à dinamização da economia local - Plantas de processamento local da madeira	10%
B1	Identificação de Amostras de espécies florestais	5%
B2	Apoio e participação em projetos de pesquisa	5%
B3	Geração de empregos locais pela concessão florestal	5%
B4	Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade socioambiental	5%
Total máximo de bonificação		35%

9.3.2. A BONIFICAÇÃO se aplica até que o PREÇO CONTRATADO alcance o PREÇO MÍNIMO DO EDITAL estabelecido para a madeira em tora (em reais por metro cúbico), estabelecido no EDITAL, que é de R\$ [=]/m³ [=] por metro cúbico).

9.3.3. Para a obtenção da BONIFICAÇÃO, será observado o procedimento descrito na Instrução Normativa IDEFLOR-Bio nº 03, de 21 de março de 2024, conforme parametrização contida no ANEXO 5 – PARÂMETROS DOS INDICADORES TÉCNICOS E DOS INDICADORES DE BONIFICAÇÃO deste CONTRATO.

10. VALOR MÍNIMO ANUAL

10.1. VALOR MÍNIMO ANUAL (VMA) é o valor a ser anualmente pago pela CONCESSIONÁRIA, independentemente da produção e dos valores auferidos pela exploração do objeto da CONCESSÃO, conforme regras estabelecidas na Lei nº 11.284/2006, no Decreto nº 5.762/2013, alterado pelo Decreto nº 2.843/2021, e nesta cláusula.

10.2. O VALOR MÍNIMO ANUAL (VMA) corresponde a:

10.2.1. R\$ [=] [=] no primeiro ano de exigência de pagamento do VMA, o que equivale a 5% (cinco por cento) do VRC;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- 10.2.2. R\$ [=] [=] no segundo ano de exigência de pagamento do VMA, o que equivale a 15% (quinze por cento) do VRC;
- 10.2.3. R\$ [=] [=] a partir do terceiro ano de exigência de pagamento do VMA, o que equivale a 30% (trinta por cento) do VRC.
- 10.3. Anualmente, após o período de embargo de cada período produtivo, o PODER CONCEDENTE verificará o atingimento do VMA, por meio da comparação entre PREÇO FLORESTAL devido pela exploração do produto MADEIRA EM TORA, referente ao período produtivo do ano anterior, e o VMA estabelecido em CONTRATO, com as seguintes consequências:
- 10.3.1. Caso o valor do PREÇO FLORESTAL referente ao volume de MADEIRA EM TORA explorado seja igual ou maior do que o VMA, a obrigação restará cumprida;
- 10.3.2. Caso o valor do PREÇO FLORESTAL referente ao volume de MADEIRA EM TORA explorado seja menor do que o VMA, será realizada a cobrança complementar da diferença encontrada, por meio de DAE específico.
- 10.4. A verificação e a compensação do VMA são realizadas com base na produção efetuada durante os períodos de produção anual.
- 10.5. A verificação do cumprimento do VMA ocorrerá anualmente ao final do período de embargo subsequente à exploração.
- 10.6. O início da exigência de cobrança do VMA ocorre a partir da aprovação do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL da CONCESSIONÁRIA.
- 10.7. No primeiro ano da exigência do VMA, a cobrança será proporcional ao período entre a aprovação do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL e o término do ano civil.
- 10.8. No caso de não cumprimento do prazo para a apresentação do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL estabelecido na subcláusula 4.2, o VMA será cobrado, de forma integral, no 13º mês após a assinatura deste CONTRATO.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

10.9. A CONCESSIONÁRIA poderá deixar de fazer o pagamento do VMA nas hipóteses de CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR que inviabilizem o MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, mediante a comprovação dos fatos e a autorização expressa do PODER CONCEDENTE após o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos deste CONTRATO.

11. INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS

11.1. É dever da CONCESSIONÁRIA realizar os investimentos obrigatórios para atendimento dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS durante a execução deste CONTRATO, conforme os critérios e parâmetros de desempenho apresentados na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 – Parâmetros de desempenho mínimo da PROPOSTA TÉCNICA

Indicadores técnicos classificatórios	Parâmetro de desempenho	Desempenho			
		1 ^a avaliação	2 ^a avaliação	3 ^a avaliação	A partir da 4 ^a avaliação
A1	Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	% por cento da área da UPA		[=]	
A2	Investimentos em infraestrutura, bens, serviços e projetos para comunidade local.	R\$/hectare da área total da UMF		[=]	
A3	Fomento à geração de empregos e à dinamização da economia local -Plantas de processamento local da madeira	Critério de 1 a 3		[=]	

11.2. O cumprimento dos parâmetros mínimos de desempenho dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS constitui obrigação contratual a ser verificada pelo PODER CONCEDENTE, conforme periodicidade definida no ANEXO 5 – PARÂMETROS DOS INDICADORES TÉCNICOS E DOS INDICADORES DE BONIFICAÇÃO.

11.3. Compete à CONCESSIONÁRIA coletar, organizar de forma contínua e enviar ao PODER CONCEDENTE as informações e documentos necessários para a verificação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

do cumprimento dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, conforme orientação do PODER CONCEDENTE e o disposto no ANEXO 5 – PARÂMETROS DOS INDICADORES TÉCNICOS E DOS INDICADORES DE BONIFICAÇÃO.

- 11.4. Os valores dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS poderão ser objeto de revisão na forma da cláusula 19, em caso de redução da área outorgada ou desde que comprovado que fatos externos supervenientes reduziram a capacidade da CONCESSIONÁRIA de alcançá-los.
- 11.5. A verificação do cumprimento dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS ocorrerá no ano subsequente ao do período de avaliação do desempenho e avaliará o desempenho da CONCESSIONÁRIA no período compreendido entre o dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, contado a partir do período definido no ANEXO 5 – PARÂMETROS DOS INDICADORES TÉCNICOS E DOS INDICADORES DE BONIFICAÇÃO.

12. ENCARGOS ACESSÓRIOS

- 12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar, enquanto ENCARGOS ACESSÓRIOS, ações nos MACROTEMAS abaixo identificados:
 - 12.1.1. MACROTEMA 1: Pesquisa científica e tecnológica – apoio e participação em projetos e ações relacionados a pesquisas ou tecnologias voltadas ao manejo florestal madeireiro e não madeireiro; às cadeias de produtos e SERVIÇOS FLORESTAIS; ao desenvolvimento de novos produtos e serviços; à recuperação de áreas degradadas; à conservação de recursos hídricos; à conservação do solo; e à redução de danos ambientais decorrentes do manejo madeireiro e não-madeireiro;
 - 12.1.2. MACROTEMA 2: Monitoramento da UMF – apoio e participação em projetos e ações relacionados ao monitoramento e controle ambiental lato sensu; da biodiversidade da UMF; de impactos relacionados ao MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL; do desmatamento; da degradação florestal; e de ameaças ao território e de atividades ilegais;
 - 12.1.3. MACROTEMA 3: Fiscalização e proteção florestal – apoio e participação em projetos e ações relacionados: à proteção florestal; ao incremento, manutenção e

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

restauração de infraestrutura e logística da floresta, inclusive em equipamentos de uso pela Administração Pública; à promoção e incremento da fiscalização, investigação e combate a crimes e infrações ambientais; à renovação, incremento e aprimoramento de equipamentos, bens e serviços relacionados à fiscalização promovida pelos órgãos e instituições públicas competentes; apoio e participação em projetos e ações relacionados: à prevenção e combate à degradação florestal causada por incêndios florestais;

12.1.4. MACROTEMA 4: Desenvolvimento do Entorno da UMF – apoio e participação em projetos e ações relacionados: à recomposição de áreas degradadas e alteradas fora da UMF e no seu entorno; ao fomento, estruturação, assistência técnica, fortalecimento de atividades econômicas de uso sustentável da floresta e cadeias produtivas da sociobiodiversidade desenvolvidas nos municípios onde se localiza a unidade de conservação; à prestação de serviços sociais a comunidades dos municípios onde se localiza a unidade de conservação; à estruturação, restauração, manutenção e incrementos em equipamentos sociais voltados às comunidades dos municípios da região da UMF; e

12.1.5. MACROTEMA 5: Educação Ambiental – apoio e participação em projetos e ações relacionados: à educação, comunicação e interpretação ambiental e socioambiental, podendo envolver públicos da educação formal e não formal.

12.1.6. MACROTEMA 6: Apoio a comunidades indígenas no entorno das UMFs - apoio ao desenvolvimento de projetos e atividades para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental de comunidades indígenas no entorno da UMF, compreendendo, inclusive, a construção, manutenção e custeio de infraestrutura e a realização de serviços necessários ao aprimoramento das condições socioeconômicas da população indígena.

12.2. Para fins de execução dos **ENCARGOS ACESSÓRIOS**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apurar, depositar e segregar, em conta bancária específica da **CONCESSIONÁRIA**, até o dia 31 de dezembro de cada ano, o valor equivalente ao produto da quantidade de **MADEIRA EM TORA** explorada no ano anterior em **m³**, multiplicado por **[R\$ 5,00 para a UMF nº VIa da FLORESTA ESTADUAL DO PARU; R\$ 10,00 para a UMF nº VIIIa da FLORESTA ESTADUAL DO PARU; R\$ 10,00 para a UMF nº X da FLORESTA ESTADUAL DO PARU; R\$ 5,00 para a UMF nº XI da FLORESTA]**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

ESTADUAL DO PARU; R\$ 10,00 para a UMF nº I da FLORESTA ESTADUAL DO IRIRI; e R\$ 5,00 para a UMF nº II da FLORESTA ESTADUAL DO IRIRI].

- 12.2.1. Não haverá apuração e segregação de valores no último ano de vigência do CONTRATO.
- 12.2.2. A comprovação do depósito do valor apurado em conta corrente específica, por meio da entrega de cópias dos respectivos recibos de depósitos bancários, bem como a prestação de informações quanto à execução dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, observados os atos normativos editados pelo IDEFLOR-Bio sobre o tema.
- 12.2.3. O valor segregado poderá ser despendido na execução de qualquer MACROTEMA descrito na subcláusula 12.1, observados os atos normativos editados pelo IDEFLOR-Bio sobre o tema.
- 12.2.4. Ao menos 40% (quarenta por cento) do valor total segregado deverá ser despendido em projetos associados às comunidades indígenas do entorno da Flota do Iriri.
- 12.2.5. A CONCESSIONÁRIA encaminhará ao PODER CONCEDENTE, junto com o relatório anual de atividades de cada ano, previsto na subcláusula VIII. 32.2.4 deste CONTRATO, prestação de contas parcial ou total das atividades previstas no planejamento e executadas no ano anterior, referente às ações previstas nesta cláusula.
- 12.2.6. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as obrigações previstas nesta cláusula, inclusive com relação à segregação dos valores correspondentes em conta corrente específica, ficará sujeita à aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.
- 12.2.7. Os investimentos realizados para executar os ENCARGOS ACESSÓRIOS não darão à CONCESSIONÁRIA direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

13. CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

- 13.1. O atraso no pagamento dos VALORES 2 (reembolso PODER CONCEDENTE), do PREÇO FLORESTAL e/ou do VMA implicará a aplicação de multa e juros de mora, conforme os termos e parâmetros descritos a seguir:
- 13.1.1. O valor da multa será de 2% (dois por cento), calculada sobre cada valor histórico original inadimplido e aplicação juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data de vencimento da parcela até seu pagamento ou assinatura de termo de parcelamento.
- 13.2. O inadimplemento das OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS, previstas na subcláusula 7.2, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias autoriza o acionamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO até o limite do valor inadimplido, nos termos da cláusula 23.
- 13.2.1. Considera-se valor inadimplido, para fins deste CONTRATO, a diferença entre o valor integral da parcela e o valor efetivamente pago pela CONCESSIONÁRIA até a data prevista no respectivo vencimento, observada a incidência de multa e juros de mora na forma da subcláusula 13.1.
- 13.2.2. A não realização de investimentos obrigatórios para atendimento dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS e ENCARGOS ACESSÓRIOS também ensejará a aplicação das sanções previstas no CONTRATO caso o descumprimento seja resultante de culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- 13.3. Fica estabelecido como limite de inadimplência o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prestada.
- 13.3.1. A inadimplência acima do limite estabelecido na subcláusula 13.3 poderá ensejar a suspensão do direito de praticar o MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, sem prejuízo da continuidade da vigência do CONTRATO, inclusive do cumprimento de todas as obrigações pelas PARTES, nos termos da Instrução Normativa IDEFLO-Bio nº 03, de 21 de março de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

- 13.4. Os valores inadimplidos a que se refere a subcláusula 13.1 poderão ser objeto de parcelamento conforme regras estabelecidas na Instrução Normativa IDEFLO-Bio nº 03, de 21 de março de 2024.
- 13.5. Conforme disposto no EDITAL, em caso de atraso no pagamento dos valores devidos ao BNDES, incidirão sobre o valor devido pela CONCESSIONÁRIA juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

I = Índice de mora;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 13.5.1. O não pagamento dos valores a que se refere a subcláusula 13.5 poderá ensejar restrições cadastrais junto às empresas do Sistema BNDES, nos órgãos e/ou entidades de proteção ao crédito, ou órgãos e/ou entidades para os quais o BNDES venha a dar conhecimento por dever de ofício.

14. RECEITAS ACESSÓRIAS

- 14.1. Além da exploração econômica da MADEIRA EM TORA, que integra o objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, poderá explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que estas atividades não comprometam a execução do CONTRATO e observem o previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO, dos seus ANEXOS e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 14.2. As RECEITAS ACESSÓRIAS poderão ser obtidas a partir do aproveitamento de:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- 14.2.1. Material lenhoso residual da exploração;
 - 14.2.2. PRODUTOS FLORESTAIS não madeireiros;
 - 14.2.3. Certificados representativos de créditos de carbono e serviços ambientais associados;
 - 14.2.4. SERVIÇOS FLORESTAIS;
 - 14.2.5. Outras atividades propostas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 14.3. Não serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos de seguros e por indenizações ou penalidades pecuniárias decorrentes de contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros.
 - 14.4. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar previamente a autorização do PODER CONCEDENTE para exploração de atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS, encaminhando cópia das minutas de todos os contratos a serem celebrados e outros documentos pertinentes, indicando, no mínimo:
 - 14.4.1. A fonte e os valores estimados das RECEITAS ACESSÓRIAS, por ano ou pelo ato, quando este for individualizado;
 - 14.4.2. A natureza e características da atividade geradora de RECEITAS ACESSÓRIAS;
 - 14.4.3. A ausência de qualquer conflito e/ou impacto negativos na CONCESSÃO;
 - 14.4.4. O compromisso de que eventuais alterações na execução das atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS serão comunicadas e devidamente justificadas ao PODER CONCEDENTE;
 - 14.4.5. O prazo de vigência do(s) contrato(s) relacionados à atividade geradora de RECEITAS ACESSÓRIAS; e

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- 14.4.6. A sua proposta de percentual de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE, sujeito aos limites de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento).
- 14.5. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite a proposta da CONCESSIONÁRIA para execução de atividade geradora de RECEITAS ACESSÓRIAS, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para sua viabilidade.
- 14.6. O PODER CONCEDENTE decidirá sobre a autorização para exploração da atividade geradora de RECEITAS ACESSÓRIAS no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega de toda a documentação relacionada na subcláusula 14.4 pela CONCESSIONÁRIA, prorrogável por igual período.
- 14.6.1. A ausência de decisão no prazo de que trata a subcláusula 14.6 importará em autorização tácita pelo PODER CONCEDENTE quanto à solicitação efetuada pela CONCESSIONÁRIA.
- 14.7. As RECEITAS ACESSÓRIAS serão compartilhadas com o PODER CONCEDENTE no percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento) da receita operacional bruta obtida com atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 14.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no momento da solicitação de autorização para a exploração das atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS, uma proposta de percentual de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS, de maneira tecnicamente fundamentada e respeitando os limites estabelecidos na subcláusula 14.7.
- 14.7.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor, no momento da solicitação de autorização para a exploração das atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS, a estipulação de um prazo de carência para início do compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS a partir do início de sua exploração, de forma tecnicamente fundamentada.
- 14.8. A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada atividade geradora de RECEITAS ACESSÓRIAS, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- 14.9. O percentual da receita operacional bruta compartilhado com o PODER CONCEDENTE deverá ser contabilizado em conta específica, individualizada por natureza.
- 14.10. O pagamento devido ao PODER CONCEDENTE em decorrência da geração de RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ocorrer bimestralmente, nas mesmas datas e períodos de apuração definidos na subcláusula 9.1.3.
- 14.11. Os valores a serem compartilhados com o PODER CONCEDENTE em decorrência de RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser informados até o dia 10 do mês da cobrança bimestral, para emissão do DAE, conforme previsto na subcláusula 9.1.4.
- 14.12. A autorização do PODER CONCEDENTE para início da atividade geradora de RECEITAS ACESSÓRIAS não implicará responsabilidade pelos investimentos ou garantia quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA e não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de obter as demais autorizações ou anuências que venham a ser exigidas por demais entidades e órgãos públicos, inclusive ambientais, para execução da atividade.
- 14.13. Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS ACESSÓRIAS são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado tenha sido objeto de aceite pelo PODER CONCEDENTE.
- 14.14. Na exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito.
- 14.15. Caso terceiros interessados desejem explorar quaisquer atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, deverão firmar contrato com a CONCESSIONÁRIA, o qual será regido pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio**

- 14.16. Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares para execução de atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.
- 14.17. A CONCESSIONÁRIA poderá cumprir suas obrigações para atendimento dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS e dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, assim como para obtenção da BONIFICAÇÃO, por meio de projetos de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que esses projetos atendam efetivamente às exigências relativas aos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, aos ENCARGOS ACESSÓRIOS e/ou à BONIFICAÇÃO.
 - 14.17.1. A caracterização da circunstância descrita na subcláusula 14.17 acima não implicará, por si só, qualquer dedução, compensação ou abatimento sobre os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE a título de pagamento pelo PREÇO FLORESTAL, ressalvada a hipótese de BONIFICAÇÃO.

15. REAJUSTE CONTRATUAL

- 15.1. Salvo disposição expressa em sentido contrário constante deste CONTRATO, todos os valores deste CONTRATO serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, nos termos da Instrução Normativa IDEFLO-Bio nº 03, de 21 de março de 2024.
- 15.2. A formalização do reajuste ocorrerá por meio de apostilamento anual, que corrigirá monetariamente o PREÇO CONTRATADO, o VRC, os valores dos ENCARGOS ACESSÓRIOS e os valores dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS associados a investimentos financeiros anuais por parte da CONCESSIONÁRIA.
- 15.3. Os apostilamentos serão celebrados anualmente até 15 dias antes do término do período de embargo, e entram em vigor no 1º dia útil do período produtivo anual subsequente, nos termos da Instrução Normativa IDEFLO-Bio nº 03, de 21 de março de 2024.
 - 15.3.1. O concessionário terá 15 (quinze dias) a contar da ciência sobre o apostilamento para realizar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

- 15.4. O primeiro reajuste ocorrerá com base no índice de reajuste correspondente ao período entre a ASSINATURA DO CONTRATO e a data em que se completar 1 (um) ano da ASSINATURA DO CONTRATO.
- 15.5. As demais obrigações contratuais calculadas em função do VRC serão reajustadas automaticamente.
- 15.6. Em caso de extinção do fator de reajuste previsto na subcláusula 15.1, o fator a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.
 - 15.6.1. Caso nenhum fator venha a substituir automaticamente o fator extinto, o PODER CONCEDENTE deverá determinar o novo fator a ser utilizado.

16. ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 16.1. A alocação dos riscos prevista neste CONTRATO é parte integrante da condição inicial de equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO em relação a eventos supervenientes e observará as seguintes regras gerais:
 - 16.1.1. Na ocorrência de qualquer evento de risco previsto no CONTRATO, a parte responsável deverá assumir integralmente os seus impactos econômico-financeiros, com a exceção dos impactos extraordinários que decorrerem de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, na forma da subcláusula 16.17.1 deste CONTRATO.
 - 16.1.2. Não será reconhecido desequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA nos casos em que os prejuízos advierem de seu comportamento negligente, imprudente, imperito ou omissivo na execução do CONTRATO, bem como na gestão de riscos a ela atribuídos.
 - 16.1.3. Ao aderir a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos e seu alcance em consideração na formulação de sua proposta.

- 16.2. Riscos relacionados aos aspectos financeiros da CONCESSÃO:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

16.2.1. Com exceção dos riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE no presente CONTRATO e na legislação aplicável ou previstos no presente CONTRATO como riscos compartilhados, a CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos ordinários e obrigações relacionados à execução do CONTRATO, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

16.2.1.1. Variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial;

16.2.1.2. Prejuízos ou ganhos decorrentes da variação da taxa de câmbio;

16.2.1.3. Erro em seus projetos e obras, nas estimativas de custos, gastos, cronograma ou do tempo de execução das OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS de sua responsabilidade;

16.2.1.4. Não obtenção do(s) financiamento(s), atraso na obtenção do(s) financiamento(s), ou majoração dos custos de financiamento(s) assumido(s) pela CONCESSIONÁRIA, inclusive em razão do aumento de taxas de juros;

16.2.1.5. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO; e

16.2.1.6. Problemas de liquidez financeira da CONCESSIONÁRIA, que acarretem, inclusive, a impossibilidade de cumprimento das OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS e das demais obrigações contratuais.

16.2.2. O PODER CONCEDENTE assume a responsabilidade integral pelos riscos decorrentes de alterações legislativas que ocorram após a data de apresentação da proposta na LICITAÇÃO e impactem as condições econômico-financeiras da CONCESSÃO.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- 16.2.3. Ressalvadas as questões relacionadas aos impostos sobre a renda que constituem risco da CONCESSIONÁRIA, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta na LICITAÇÃO, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.3. Riscos relacionados à realização de obras eventualmente realizadas pela CONCESSIONÁRIA e à sua manutenção:
- 16.3.1. A CONCESSIONÁRIA assume integral e exclusivamente os seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, de modo que, caso ocorram, esses eventos não serão considerados como causas de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:
- 16.3.1.1. Prejuízos causados por falha na segurança ou pela segurança inadequada no canteiro das obras relacionadas à execução do CONTRATO, inclusive aqueles decorrentes de roubos ou furtos no local das obras;
- 16.3.1.2. Interferências indevidas em estruturas de serviços públicos, tais como, mas sem se limitar a, fibra óptica, dutos de água pluvial, canal de esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo, redes de transmissão de energia;
- 16.3.1.3. Vícios ou defeitos em obras porventura executadas, que acarretem a necessidade de refazimento;
- 16.3.1.4. Perecimento, destruição, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS REVERSÍVEIS; e
- 16.3.1.5. Erosões, escorregamentos e desagregações de solos e quedas de blocos de rochas devido a defeitos construtivos e/ou à ausência de manutenção adequada de estradas, pátios e áreas da UMF imputáveis à CONCESSIONÁRIA.
- 16.4. Riscos relacionados à execução das atividades de MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

16.4.1. A CONCESSIONÁRIA assume integral e exclusivamente os seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, de modo que, caso ocorram, esses eventos não serão considerados como causas de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

16.4.1.1. Destinação de resíduos resultantes de obras e serviços relacionados à execução do CONTRATO, bem como a variação de custo e tempo decorrentes de tais obrigações; e

16.4.1.2. Greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, por terceiros contratados ou pelos prestadores de serviço à CONCESSIONÁRIA.

16.4.2. O PODER CONCEDENTE assume integral e exclusivamente os seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, de modo que a ocorrência desses eventos ensejará a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

16.4.2.1. Vedações supervenientes impostas à exploração das espécies de MADEIRA EM TORA previstas no PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL aprovado pelo PODER CONCEDENTE;

16.4.2.2. Greve de servidores e empregados públicos que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto da CONCESSÃO; e

16.4.2.3. Atrasos, prejuízos ou custos adicionais em relação aos originalmente previstos pela CONCESSIONÁRIA no PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL aprovado pelo PODER CONCEDENTE, decorrentes da realização de projetos de qualquer outra natureza que venham a ser realizados, por terceiros e sem a participação da CONCESSIONÁRIA, na área da UMF, desde que comprovadamente autorizados pelas autoridades públicas competentes para tanto.

16.5. Riscos relacionados ao estoque de madeira:

16.5.1. O risco de diferenças que venham a ser constatadas entre o estoque de madeira estimado nos inventários florestais amostrais e o identificado na UMF por meio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

de INVENTÁRIO CENSO a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA será assumido pela CONCESSIONÁRIA.

16.6. Riscos relacionados à interrupção, intermitência ou impedimento da execução das atividades exploradas na CONCESSÃO:

16.6.1. O PODER CONCEDENTE assumirá o risco integralmente caso a interrupção, intermitência ou impedimento à execução das atividades exploradas na CONCESSÃO:

16.6.1.1. Tenha sido causada pelo PODER CONCEDENTE;

16.6.1.2. Tenha sido causada por determinações de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA.

16.6.2. Caso a interrupção, intermitência ou impedimento à execução das atividades exploradas na CONCESSÃO não se enquadre nas hipóteses indicadas na cláusula 16.6.1 e não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA, o risco será compartilhado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, nos seguintes termos:

16.6.2.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá os impactos econômico-financeiros da interrupção, intermitência ou impedimento à execução das atividades exploradas na CONCESSÃO que decorram por tempo inferior a 1 (um) ano; e

16.6.2.2. O PODER CONCEDENTE assumirá os impactos econômico-financeiros da interrupção, intermitência ou impedimento à execução das atividades exploradas na CONCESSÃO que ultrapassem o período de 1 (um) ano.

16.6.3. A CONCESSIONÁRIA assumirá o risco integralmente caso a interrupção, intermitência ou impedimento à execução das atividades exploradas na CONCESSÃO tenha sido causada (i) pela CONCESSIONÁRIA; (ii) por determinações de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, inclusive dos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

órgãos de controle, as quais a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa; ou (iii) na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA.

- 16.7. Riscos relacionados aos prejuízos causados a terceiros ou ao PODER CONCEDENTE associados às atividades da CONCESSÃO:

16.7.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá integralmente os riscos de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, que gerem impacto sobre:

16.7.1.1. Terceiros;

16.7.1.2. O PODER CONCEDENTE, em caso de exploração da ÁREA DA CONCESSÃO em desacordo com as previsões deste CONTRATO e seus ANEXOS, ou com as LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

16.7.2. Os riscos de prejuízos causados a terceiros pelo PODER CONCEDENTE serão assumidos integralmente pelo PODER CONCEDENTE.

- 16.8. Os riscos de responsabilização civil, administrativa ou criminal por prejuízos ao meio ambiente decorrentes de atividades da CONCESSÃO serão repartidos da seguinte forma:

16.8.1. O risco será integralmente assumido pela CONCESSIONÁRIA caso ela não comprove que não houve falha na execução da atividade ou que era impossível evitar a ocorrência do evento.

16.8.2. O risco será integralmente assumido pelo PODER CONCEDENTE caso a CONCESSIONÁRIA comprove que não houve falha na execução da atividade ou que era impossível evitar a ocorrência do evento.

- 16.9. Os riscos associados às ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou terceiros por ela contratados decorrentes de fatos relacionados à execução da CONCESSÃO serão repartidos da seguinte forma:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

16.9.1. O risco será integralmente assumido pela CONCESSIONÁRIA caso as ações não tenham sido ajuizadas em razão de prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

16.9.2. O risco será integralmente assumido pelo PODER CONCEDENTE caso as ações tenham sido ajuizadas em razão de prejuízos causados pelo PODER CONCEDENTE.

16.10. Riscos relacionados à proteção da floresta contra atos ilegais de terceiros:

16.10.1. Os riscos associados a danos causados por terceiros ao meio ambiente ou a terceiros serão repartidos da seguinte forma:

16.10.1.1. O risco será integralmente assumido pela CONCESSIONÁRIA caso os prejuízos tenham como causa fato posterior ao início do prazo de vigência da CONCESSÃO e a CONCESSIONÁRIA não seja capaz de comprovar a inexistência de descumprimentos do PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL, do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL e das suas demais obrigações relativas à proteção florestal.

16.10.1.2. O risco será integralmente assumido pelo PODER CONCEDENTE caso os prejuízos tenham como causa fato anterior ao início do prazo de vigência da CONCESSÃO ou caso a CONCESSIONÁRIA comprove a inexistência de descumprimentos do PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL, do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL e das suas demais obrigações relativas à proteção florestal.

16.10.2. Os riscos associados a invasões e ocupações ilegais de áreas localizadas na UMF por terceiros, serão repartidos da seguinte forma:

16.10.2.1. O risco será integralmente assumido pela CONCESSIONÁRIA caso esta tenha concorrido para a invasão, ocupação ou atividade ilegal.

16.10.2.2. Nas demais hipóteses, independentemente de a invasão, ocupação ou atividade ilegal ter ocorrido antes ou após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO, o risco será integralmente assumido pelo PODER CONCEDENTE.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

16.11. Riscos relacionados aos passivos ambientais:

16.11.1. Os riscos associados à recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivos ambientais relacionados à CONCESSÃO serão repartidos da seguinte forma:

16.11.1.1. O risco será integralmente assumido pela CONCESSIONÁRIA caso o fato gerador do passivo ambiental tenha ocorrido antes da CONCESSÃO e o passivo ambiental tenha sido identificado no CONTRATO, no EDITAL ou em seus ANEXOS, ou caso o fato gerador do passivo ambiental tenha ocorrido após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO.

16.11.1.2. O risco será integralmente assumido pelo PODER CONCEDENTE caso o fato gerador do passivo ambiental tenha ocorrido antes do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, mas o passivo ambiental não tenha sido identificado no CONTRATO, no EDITAL ou em seus ANEXOS.

16.12. Riscos relacionados à obtenção de licenciamento ambiental:

16.12.1. Os riscos associados aos atrasos na aprovação do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL e na obtenção das licenças, autorizações ou permissões necessárias para execução do objeto e das obrigações decorrentes deste CONTRATO serão repartidos da seguinte forma:

16.12.1.1. O risco será integralmente assumido pela CONCESSIONÁRIA caso ela não comprove a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA.

16.12.1.2. O risco será integralmente assumido pelo PODER CONCEDENTE desde que a CONCESSIONÁRIA comprove a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA.

16.13. Riscos relacionados a desapropriações e questões fundiárias:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

16.13.1. O PODER CONCEDENTE assume integral e exclusivamente os seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, de modo que a ocorrência desses eventos ensejará a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

16.13.1.1. Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações, reassentamentos, regularizações fundiárias e instituição de novas servidões administrativas ou adaptações nas vias hoje existentes determinadas pelo PODER CONCEDENTE que não se encontrem previstas no presente CONTRATO, no EDITAL e/ou nos seus demais ANEXOS como obrigação da CONCESSIONÁRIA;

16.13.1.2. Atraso no cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações pertinentes à desapropriação ou servidão administrativa.

16.14. Riscos relacionados à ocorrência de manifestações sociais ou públicas:

16.14.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá integralmente o risco de manifestações sociais ou públicas que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS caso as manifestações tenham sido ensejadas direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA.

16.14.2. Caso as manifestações não se enquadrem na cláusula 16.14.1, o risco de manifestações sociais ou públicas que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS será compartilhado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, nos seguintes termos:

16.14.2.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá os impactos econômico-financeiros das manifestações que decorram por tempo inferior a 15 (quinze) dias consecutivos; e

16.14.2.2. O PODER CONCEDENTE assumirá os impactos econômico-financeiros das manifestações que ultrapassem o período de 15 (quinze) dias consecutivos.

16.15. Riscos relacionados à relação com POVOS INDÍGENAS e COMUNIDADES LOCAIS:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

16.15.1. O PODER CONCEDENTE assume integral e exclusivamente os seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, de modo que a ocorrência desses eventos ensejará a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

16.15.1.1. Decisões judiciais ou administrativas relativas a interesses de POVOS INDÍGENAS e comunidades tradicionais, desde que atendido, pela CONCESSIONÁRIA, o disposto na cláusula 6 deste CONTRATO.

16.15.1.2. Prejuízos causados pela suspensão das atividades em razão da identificação de pessoas, POVOS INDÍGENAS ou comunidades locais na UMF, nos termos da cláusula 6 deste CONTRATO.

16.15.1.3. Exclusão de área da UMF ocupada por pessoas, comunidades locais ou POVOS INDÍGENAS identificadas nos termos da cláusula 6 deste CONTRATO.

16.16. Riscos relacionados a decisões do PODER CONCEDENTE ou de outros entes públicos que impactem a CONCESSÃO:

16.16.1. O PODER CONCEDENTE assume integral e exclusivamente os seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, de modo que a ocorrência desses eventos ensejará a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

16.16.1.1. Alteração da área da UMF após a assinatura deste CONTRATO, salvo se comprovado que a alteração ocorreu por fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

16.16.1.2. Alteração unilateral deste CONTRATO por determinação do PODER CONCEDENTE, da qual resultem variações nos custos, receitas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA;

16.16.1.3. Fato do princípio ou fato da administração que resulte em variações dos custos, despesas ou investimentos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da CONCESSIONÁRIA das normas ambientais vigentes.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

16.17. Riscos relacionados a fatores imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis caraterizadores de álea econômica extraordinária:

16.17.1. O PODER CONCEDENTE assume o risco de fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de consequências incalculáveis, tais como CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR, que configurem álea econômica extraordinária, de modo que os impactos extraordinários desses eventos ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

16.18. Riscos relacionados à infraestrutura viária:

16.18.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela construção e manutenção das boas condições de trafegabilidade da infraestrutura das vias que vier a utilizar no âmbito da execução do CONTRATO, respeitadas as diretrizes técnicas estabelecidas pela legislação vigente e pelo órgão ambiental competente pelo licenciamento, sem prejuízo do disposto na subcláusula II. 4.7.

16.18.2. O PODER CONCEDENTE deverá apoiar a CONCESSIONÁRIA em eventuais pleitos junto a órgãos e entidades públicas responsáveis pela abertura, construção e manutenção das boas condições de trafegabilidade da infraestrutura viária fora da UMF sob sua responsabilidade, que se mostrarem necessárias para o adequado processamento e escoamento da sua produção.

16.19. Riscos relacionados a patrimônio histórico e cultural e descobertas arqueológicas:

16.19.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela guarda e conservação provisória de quaisquer itens ou elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático que tenham sido por ela descobertos durante a vigência da CONCESSÃO, devendo informar imediatamente a descoberta ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), ao Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Pará (IEPA) e ao PODER CONCEDENTE.

16.19.2. O PODER CONCEDENTE é responsável pelos eventuais impactos econômico-financeiros comprovadamente suportados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da descoberta itens e elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático na área da UMF.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

16.20. Riscos relacionados ao cumprimento das obrigações e prazos aplicáveis às PARTES:

16.20.1. A CONCESSIONÁRIA assume integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos de atrasos ou inexecuções das suas obrigações e de descumprimento dos prazos que lhe são aplicáveis de acordo com este CONTRATO, exceto quando os atrasos ou descumprimentos houverem sido causados por eventos cujo risco esteja alocado ao PODER CONCEDENTE, inclusive, mas sem se limitar às seguintes hipóteses:

16.20.1.1. Atrasos ou descumprimentos de obrigações do PODER CONCEDENTE, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA;

16.20.1.2. Ocorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária, como caso fortuito, força maior, fato do princípio ou fato da administração.

16.20.2. O PODER CONCEDENTE assume a responsabilidade pelos riscos de atrasos ou inexecuções das suas obrigações e de descumprimento dos prazos que lhe são aplicáveis de acordo com este CONTRATO, cuja ocorrência ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

17. OUTRAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DAS PARTES

17.1. Sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

17.1.1. Cumprir e fazer cumprir os termos do EDITAL e de seus ANEXOS;

17.1.2. Manter as condições jurídicas, técnicas e econômico-financeiras necessárias à execução do objeto do CONTRATO durante todo o período de vigência da CONCESSÃO;

17.1.3. Manter seus dados cadastrais atualizados, devendo, em caso de alteração destes dados, fazer comunicação por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da mudança;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio**

- 17.1.4. Cumprir e fazer cumprir a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, assim como as diretrizes técnicas e protocolos de MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE e demais órgãos ou entidades da Administração Pública que incidam sobre o objeto do CONTRATO, incluindo as Portarias, Resoluções, Diretrizes Técnicas e Instruções Normativas emitidas pelo IDEFLO-Bio e pela SEMAS;
- 17.1.5. Executar e monitorar a execução do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, conforme previsto no documento aprovado pelo órgão licenciador, nas normas técnicas aplicáveis e nas especificações deste CONTRATO;
- 17.1.6. Implementar procedimentos e medidas de controle e mitigação de eventuais danos causados pela operação de corte e transporte de toras, pela abertura de vias de acesso e pátios de estocagem e outras perturbações mecânicas na área;
- 17.1.7. Realizar a demarcação e a piquetagem da UMF, observado o disposto neste CONTRATO e no ANEXO 16 – RELAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE DEMARCAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL do EDITAL.
- 17.1.8. Aplicar técnicas de planejamento florestal, de estradas e pátios, de seleção de corte, abate e arraste que minimizem os impactos ambientais da atividade de MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e com as normas e diretrizes técnicas do órgão ambiental competente;
- 17.1.9. Implementar o PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL aprovado;
- 17.1.10. Cumprir as normas e alterações do PLANO DE MANEJO DA FLOTA, assim como as diretrizes estabelecidas pelo seu órgão gestor;
- 17.1.11. Obter todas as licenças ou autorizações que se façam necessárias para o MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL e para a realização das OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS do presente CONTRATO;
- 17.1.12. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE todos os documentos relacionados aos licenciamentos ou autorizações exigidos por órgãos ambientais competentes para

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

desempenho das atividades listadas no PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, ressaltando, quando for o caso, os casos de dispensa de autorização ambiental;

- 17.1.13. Cumprir com todas as suas OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS nos termos e prazos previstos neste CONTRATO;
- 17.1.14. Recrutar e contratar, diretamente ou por qualquer outra forma, por sua conta e risco, mão de obra necessária para a execução deste CONTRATO, observando o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária brasileira e responsabilizando-se, exclusiva e integralmente, pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes devidos a qualquer título, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- 17.1.15. Assegurar aos seus empregados e trabalhadores contratados diretamente ou por meio de terceiros, quando em serviço na UMF, alimentação e alojamentos em quantidade, qualidade e condições de higiene adequadas, assim como segurança e assistência de saúde compatíveis com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- 17.1.16. Executar diretamente, contratar ou, de outra maneira, obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários ao cumprimento deste CONTRATO, respeitadas sempre as disposições da legislação brasileira em vigor e os termos deste CONTRATO;
- 17.1.17. Evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a quaisquer de seus elementos;
- 17.1.18. Assumir responsabilidade integral por todos os danos e prejuízos ao meio ambiente, a terceiros e ao Estado do Pará que resultarem diretamente de suas ações ou omissões na execução do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, conforme averiguado em processo administrativo específico;
- 17.1.19. Recuperar as áreas degradadas quando identificado o nexo de causalidade entre suas ações e os danos ocorridos, independentemente de culpa ou dolo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, administrativas, civis ou penais;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- 17.1.20. Respeitar o período de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na FLOTA DO PARÁ, conforme definido pelo órgão ambiental competente;
- 17.1.21. Manter preposto na UMF, durante a execução do objeto deste CONTRATO, para representá-la sempre que for necessário;
- 17.1.22. Manter os funcionários em atividade na CONCESSÃO devidamente uniformizados e identificados;
- 17.1.23. Informar imediatamente a autoridade competente a respeito de ações próprias ou de terceiros ou fatos que acarretem danos ao ecossistema, a quaisquer de seus elementos ou às COMUNIDADES LOCAIS;
- 17.1.24. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE quanto a todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento das atividades abrangidas pelo CONTRATO e que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, ou que possa constituir causa de extinção antecipada da CONCESSÃO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos.
- 17.1.25. Apresentar, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, relatório detalhado sobre todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento das atividades abrangidas pelo CONTRATO e que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, ou que possa constituir causa de extinção antecipada da CONCESSÃO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação.
- 17.1.26. Apresentar ao PODER CONCEDENTE relatório de eventos contendo descrição da resposta ou das providências adotadas para conter eventos de incêndio, invasões, desmatamentos, explorações ilegais, garimpo, caça e pesca e outros ilícitos ou ameaças à integridade da FLOTA DO PARÁ em até 15 (quinze) dias após o término das ações de resposta;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- 17.1.27. Executar as atividades necessárias à manutenção da infraestrutura, zelando pela integridade dos bens e benfeitorias vinculados à UMF;
- 17.1.28. Permitir amplo e irrestrito acesso dos encarregados da fiscalização, monitoramento, auditoria e representantes do órgão gestor da FLOTA DO PARÁ, a qualquer momento, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF, bem como à documentação necessária para o exercício da fiscalização;
- 17.1.29. Permitir ao PODER CONCEDENTE amplo e irrestrito acesso a dados relativos à administração, à contabilidade, aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA referentes à operação da CONCESSÃO;
- 17.1.30. Incluir no PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL a delimitação das áreas de reserva absoluta, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 11.284/2006;
- 17.1.31. Quando da eventual substituição do responsável técnico, apresentar ao PODER CONCEDENTE a prova de inscrição ou registro do novo responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) e o documento que comprove seu vínculo profissional com a CONCESSIONÁRIA;
- 17.1.32. Definir normas de segurança para todas as atividades realizadas dentro da UMF, a serem cumpridas por trabalhadores próprios, terceirizados ou prestadores eventuais de serviços;
- 17.1.33. Respeitar a legislação referente à proteção do patrimônio histórico, artístico, numismático e arqueológico;
- 17.1.34. Prever, na elaboração do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, medidas para a identificação, proteção e salvamento de artefatos arqueológicos que porventura forem localizados na UMF;
- 17.1.35. Respeitar o direito de acesso das COMUNIDADES LOCAIS identificadas em registro mantido pelo PODER CONCEDENTE para a coleta de PRODUTOS FLORESTAIS não madeireiros, observado o disposto no ANEXO 4 – PRODUTOS PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- 17.1.36. Observado o disposto no ANEXO 4 – PRODUTOS PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO e mantido o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, assegurar a coexistência dos usos na área da CONCESSÃO com as COMUNIDADES LOCAIS, priorizando o diálogo, a prevenção de conflitos e a segurança das atividades desenvolvidas, podendo, para esses fins, celebrar acordos, termos de convivência ou instrumentos congêneres com as COMUNIDADES LOCAIS, com a participação do PODER CONCEDENTE;
 - 17.1.37. Remover, por sua conta exclusiva, os equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, quando da extinção deste CONTRATO, na forma prevista na cláusula 27;
 - 17.1.38. Prever, na elaboração do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, área de cada Unidade de Produção Anual (UPA) planejada que não varie em mais do que 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, do tamanho médio de área de UPA do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, que será dado pela área total ainda não manejada dividida pelo número de UPAs a explorar;
 - 17.1.39. Obter prévia anuência do PODER CONCEDENTE, mediante apresentação de pedido justificado, para promover alterações no tamanho das UPAs previamente planejadas que extrapolem os limites estabelecidos na subcláusula 17.1.38, bem como alteração no ciclo de corte adotado inicialmente.
 - 17.1.40. Traduzir toda comunicação social publicada e desenvolvida pela CONCESSIONÁRIA para as línguas de comunidades indígenas no entorno da UMF(s) respectiva(s).
- 17.2. Sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obrigar-se a:
- 17.2.1. Dar conhecimento imediato à CONCESSIONÁRIA de todo e qualquer fato que altere de modo relevante a execução do CONTRATO;
 - 17.2.2. Exercer a atividade normativa, o monitoramento, o controle, a gestão, a fiscalização e a auditoria da execução deste CONTRATO;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- 17.2.3. Estabelecer os marcos geodésicos da UMF;
- 17.2.4. Realizar o monitoramento e o controle financeiro da execução do CONTRATO e manter a CONCESSIONÁRIA informada sobre avaliações quanto à sua situação;
- 17.2.5. Monitorar e controlar o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações fixadas neste CONTRATO;
- 17.2.6. Apurar, em processo administrativo no qual serão asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, eventuais infrações cometidas pela CONCESSIONÁRIA e aplicar as respectivas sanções, sem prejuízo das atribuições dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) responsáveis pelo controle e pela fiscalização ambiental;
- 17.2.7. Colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL, para com a obtenção das licenças, permissões e autorizações eventualmente necessárias para a execução do CONTRATO junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e pronto envio de manifestações necessárias;
- 17.2.8. Celebrar, quando necessário, termos de uso com as COMUNIDADES LOCAIS existentes na área da CONCESSÃO, assegurada a compatibilidade desses instrumentos com as condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO; e
- 17.2.9. Promover a gestão da FLOTA DO PARÁ, onde se localiza a UMF, de forma a garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA, de sua equipe de funcionários e terceiros contratados, quando for o caso, à ÁREA DA CONCESSÃO, para a execução do objeto do CONTRATO, durante sua vigência.

18. PROCEDIMENTO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 18.1. O PODER CONCEDENTE efetuará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando da materialização de risco alocado pela lei ou por este CONTRATO a uma parte, mas que, comprovadamente, gere impacto econômico-financeiro sobre a

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

outra parte, seguindo o procedimento e os parâmetros dispostos nesta cláusula. O procedimento de avaliação de pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a instauração de processo administrativo com contraditório assegurado e análises e decisões jurídica e tecnicamente fundamentadas do PODER CONCEDENTE.

18.2. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por pleito de qualquer das PARTES, em petição que deverá:

18.2.1. Identificar o evento ou série de eventos que enseja o pleito, indicando, sempre que possível, a data de sua ocorrência, provável duração, evidências e fundamentos contratuais e/ou legais que o justificam;

18.2.2. Demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração tecnicamente fundamentada dos custos ou despesas incorridas e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

18.2.3. Estar acompanhada de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente que efetivamente demonstre a dimensão e o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nos incisos anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição ou explicação técnica que justifique a razão pela qual o aludido relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente não pôde ser apresentado;

18.2.4. Estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito;

18.2.5. Conter sugestão da forma de implementação do reequilíbrio dentre as alternativas listadas na subcláusula 18.13, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados, e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES;

18.2.6. Indicar e justificar eventuais necessidades de alterações no CONTRATO;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- 18.2.7. Demonstrar a necessidade de liberação de cumprimento de alguma(s) obrigação(ões) das PARTES, ou a necessidade de atribuição de novas obrigações; e
- 18.2.8. Em caso de avaliação de desequilíbrios futuros, demonstração dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio.
- 18.3. A petição de revisão extraordinária para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá explicitar quais itens da subcláusula 18.2 não foram atendidos, com as razões que justificam a não apresentação das informações solicitadas, sob pena de não conhecimento do pleito de revisão extraordinária.
- 18.4. O pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser protocolado junto ao PODER CONCEDENTE, que, a partir de então, terá 90 (noventa) dias para proferir decisão integral ou parcial sobre o mérito do pleito.
- 18.5. O pleito de recomposição de equilíbrio formulado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser encaminhado à CONCESSIONÁRIA, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para se manifestar sobre seu mérito.
 - 18.5.1. Recebida a manifestação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente, em 90 (noventa) dias, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 18.6. O prazo de 90 (noventa) dias para que o PODER CONCEDENTE decida sobre o reequilíbrio econômico-financeiro, mencionado nas subcláusulas 18.4 e 18.5.1, poderá, excepcionalmente e mediante decisão fundamentada, ser prorrogado uma única vez, por igual período.
- 18.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em relação a determinado evento de desequilíbrio será realizada de forma a se obter o valor presente líquido dos saldos do fluxo de caixa (em termos reais, ou seja, desconsiderando efeitos inflacionários) igual a zero, considerando-se:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- 18.7.1. Os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem o evento de desequilíbrio;
- 18.7.2. Os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 18.8. A Taxa de Desconto real anual (TD) a ser utilizada no cálculo do valor presente dos fluxos de caixa marginais será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 27/12/2055 ou mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual somada a um spread de 5,14%.

$$TD = TR + 5,14\%$$

Onde:

TD: Taxa de desconto real anual (em notação percentual);
TR: Média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 27/12/2055 ou mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

- 18.8.1. Em caso de extinção ou de recompra pelo governo federal dos títulos de que trata a subcláusula 18.8, as PARTES estipularão, de comum acordo, outro título que o substitua, compatível com a data do termo contratual.
- 18.9. O cálculo do valor do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será feito mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{a=1}^n VPLFCM_a = 0$$

$$VPLFCM_a = \frac{FMC_a}{(1 + TD)^a}$$

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

Em que:

$\Sigma VPLFCMa$: somatório dos fluxos de caixa marginais do ano de origem do evento de recomposição ao último ano do fluxo de caixa marginal (n);

$FCMa$ (fluxo de caixa marginal resultante no ano): fluxo de caixa marginal resultante no período “a”;

a : anos da CONCESSÃO nos quais ocorrem efeito do desequilíbrio observado;

TD : taxa de desconto real anual (em notação decimal), calculada conforme subcláusula 18.8.

- 18.10. Na hipótese de reequilíbrio pleiteado em razão de novos investimentos obrigatórios e não previstos neste CONTRATO solicitados pelo PODER CONCEDENTE, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a apresentação de documentos, estudos ou projetos que contenham os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.
- 18.11. Na hipótese de reequilíbrio pleiteado em razão da solicitação de novos investimentos obrigatórios e não previstos neste CONTRATO solicitados pelo PODER CONCEDENTE, considerar-se-á, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a taxa de desconto real anual calculada na data da assinatura do termo aditivo que efetivou a inclusão dos novos investimentos.
- 18.12. Todas as demais hipóteses de eventos de desequilíbrio pleiteados considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a taxa de desconto real anual calculada na data da materialização do evento de desequilíbrio.
- 18.13. Caso considere procedente o pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE apresentará decisão justificada sobre a medida a ser adotada para promover o reequilíbrio nos parâmetros indicados nesta cláusula, por meio da adoção de uma ou mais das formas de recomposição abaixo dispostas:

- 18.13.1. Revisão dos parâmetros de cálculo do VRC;

- 18.13.2. Redução do percentual ou suspensão por um período não superior a 1 (um) ano da cobrança do VMA;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- 18.13.3. Redução, por um período não superior a 1 (um) ano, das obrigações associadas aos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS;
 - 18.13.4. Flexibilização da aplicação do índice de reajuste anual do CONTRATO;
 - 18.13.5. Alteração dos limites da UMF, respeitados os limites legais;
 - 18.13.6. Revisão dos PREÇOS FLORESTAIS;
 - 18.13.7. Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, dentro dos prazos admitidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
 - 18.13.8. Pagamento de indenização em dinheiro, em uma ou mais parcelas; e/ou
 - 18.13.9. Outros meios admitidos em direito.
- 18.14. O valor das parcelas da indenização indicada na subcláusula 18.13.8 poderá ser compensado mediante desconto do valor do PREÇO FLORESTAL a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.
- 18.15. A decisão do PODER CONCEDENTE acerca da(s) forma(s) de reequilíbrio a serem adotadas deverá promover a recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO e levará em consideração a proposta de metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro sugerida pela CONCESSIONÁRIA, além dos impactos da metodologia adotada sobre a capacidade da CONCESSIONÁRIA preservar o pagamento dos financiamentos e das atividades necessários à execução da CONCESSÃO em condições adequadas.
- 18.16. Em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição, quanto à escolha do método de recomposição aplicável ou quanto aos valores ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos de solução de controvérsias previstos nas cláusulas 44 e 45 deste CONTRATO.
- 18.17. As decisões do PODER CONCEDENTE sobre os pleitos de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO serão formalizadas em termo aditivo ao CONTRATO assinado pelas PARTES.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio**

- 18.18. Somente serão considerados, no processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, os pleitos que tenham sido apresentados dentro do prazo de até 5 (cinco) anos a contar da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.
- 18.19. O evento que originar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões, exceto na hipótese em que o mesmo evento venha a produzir novos impactos que não tenham sido considerados na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro realizada.

19. PROCEDIMENTO DE REVISÃO ORDINÁRIA

- 19.1. A cada 5 (cinco) anos contados da ASSINATURA DO CONTRATO, as PARTES poderão promover a revisão ordinária dos temas e parâmetros de desempenho referentes aos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, ENCARGOS ACESSÓRIOS e/ou INDICADORES DE BONIFICAÇÃO, com o objetivo de manter a compatibilidade do CONTRATO com a dinâmica das concessões florestais e das condições econômicas, sociais e ambientais locais.
 - 19.1.1. A revisão ordinária dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, ENCARGOS ACESSÓRIOS e/ou dos INDICADORES DE BONIFICAÇÃO deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 19.2. Cada ciclo de revisão ordinária será processado de acordo com as seguintes orientações:
 - 19.2.1. O processo de revisão poderá ser instaurado pelo PODER CONCEDENTE, de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.
 - 19.2.2. A instauração de ofício pelo PODER CONCEDENTE ou o pedido de instauração da CONCESSIONÁRIA devem ser apresentados em até 30 (trinta) dias após a conclusão do ciclo de 5 (cinco) anos a que se refere a subcláusula 19.1, mediante petição de propostas de revisão ordinária, que deverá apresentar:
 - 19.2.2.1. Os temas e/ou parâmetros de desempenho dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, INDICADORES DE BONIFICAÇÃO que deverão ser objeto de revisão;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- 19.2.2.2. Sugestão de ENCARGO(S) ACESSÓRIO(S), INDICADOR(ES) TÉCNICO(S) CLASSIFICATÓRIO(S), INDICADORES DE BONIFICAÇÃO e/ou parâmetros de desempenho substitutos;
- 19.2.2.3. Fatos e fundamentos que deverão ser analisados para fins de justificar a revisão;
- 19.2.2.4. Documentos comprobatórios que julgar pertinentes;
- 19.2.2.5. Avaliação dos impactos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com indicação da proposta de recomposição no caso de desequilíbrio, atendidas as exigências previstas neste CONTRATO.
- 19.2.3. Transcorrido o prazo referido na subcláusula 19.2.2 sem que a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE tenham apresentado suas propostas de revisão ordinária, será considerada mantida a compatibilidade dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS e/ou dos INDICADORES DE BONIFICAÇÃO e de seus parâmetros de desempenho com a dinâmica das concessões florestais e das condições econômicas, sociais e ambientais locais.
- 19.3. Uma vez instaurado, o processo de revisão ordinária deverá ser concluído no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da sua instauração.
- 19.4. O processo de revisão ordinária será concluído mediante acordo das PARTES, os seus resultados serão devidamente documentados e, caso demandem alterações do CONTRATO, serão incorporados em termo aditivo ao CONTRATO.
- 19.5. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de diversas especialidades no curso do processo de revisão ordinária e as opiniões, laudos, estudos ou pareceres emitidos por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.
- 19.6. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- 19.7. As alterações promovidas no âmbito do processo de revisão ordinária poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos deste CONTRATO.

IV. REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

20. BENS DA CONCESSÃO

- 20.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela posse, guarda, manutenção e vigilância dos BENS DA CONCESSÃO durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.
- 20.2. Incluem-se, dentre os BENS DA CONCESSÃO, toda a área de abrangência da UMF, os BENS CEDIDOS pelo PODER CONCEDENTE para uso da CONCESSIONÁRIA, os BENS REVERSÍVEIS e todos os demais bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou de seus contratados e terceiros que estejam diretamente vinculados à execução do objeto deste CONTRATO.
- 20.3. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS DA CONCESSÃO, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, saúde, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.
- 20.4. No caso de obsolescência ou superação tecnológica dos BENS CEDIDOS pelo PODER CONCEDENTE, em função de novas infraestruturas ou de novos investimentos a serem realizados, a CONCESSIONÁRIA poderá propor ao PODER CONCEDENTE a substituição ou devolução destes bens antes do término do CONTRATO.
- 20.5. Ressalvas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS desta CONCESSÃO não podem ser alienados, penhorados e/ou oferecidos em garantia pela CONCESSIONÁRIA.

21. BENS REVERSÍVEIS

- 21.1. São considerados BENS REVERSÍVEIS os investimentos em infraestrutura física realizados pela CONCESSIONÁRIA, que necessariamente retornarão ao PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO, incluindo-se, dentre outros:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- 21.1.1. A infraestrutura de acesso;
 - 21.1.2. As estradas primárias;
 - 21.1.3. As cercas, os aceiros e as porteiras;
 - 21.1.4. As construções e instalações permanentes;
 - 21.1.5. As pontes e passagens de nível;
 - 21.1.6. A infraestrutura de geração, transmissão e distribuição de eletricidade e de comunicação instaladas durante a execução do CONTRATO, incluindo postes, linhas de transmissão e distribuição e estruturas de suporte para antenas;
 - 21.1.7. Os BENS CEDIDOS pelo PODER CONCEDENTE para uso da CONCESSIONÁRIA;
 - 21.1.8. A estrutura de radiocomunicação;
 - 21.1.9. A demarcação da UMF; e
 - 21.1.10. Os postos de controle de acesso à UMF.
- 21.2. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE far-se-á sem qualquer espécie de indenização, exceto nas hipóteses que se enquadrem na cláusula XI. 41.1.
 - 21.3. No prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da ASSINATURA DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e enviar ao PODER CONCEDENTE o inventário de BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO.
 - 21.3.1. O inventário dos BENS REVERSÍVEIS deverá exprimir a extensão, o estado físico e operacional e vida útil remanescente dos ativos.
 - 21.3.2. O inventário deverá ser mantido atualizado, com a inclusão de eventuais novos BENS REVERSÍVEIS, durante toda a execução contratual, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses para atualização.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

- 21.3.3. A cada nova atualização, o inventário de BENS REVERSÍVEIS deverá ser imediatamente encaminhado ao PODER CONCEDENTE.
- 21.4. Extinta a CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA encarregar-se-á da reversão dos BENS REVERSÍVEIS em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam sua plena operação.

22. BENFEITORIAS

- 22.1. As benfeitorias permanentes eventualmente realizadas pela CONCESSIONÁRIA reverterão, sem ônus, ao PODER CONCEDENTE ao fim do CONTRATO.
- 22.2. As benfeitorias permanentes realizadas pela CONCESSIONÁRIA poderão ser descontadas dos valores devidos ao PODER CONCEDENTE ou indenizadas, desde que presente o interesse público e que sua realização tenha sido autorizada prévia e formalmente pelo PODER CONCEDENTE.
- 22.3. Não serão indenizadas quaisquer benfeitorias que sejam decorrentes de obrigação contratual assumida pela CONCESSIONÁRIA ou que gerem direito à bonificação.

V. SEGUROS E GARANTIAS

23. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 23.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, a CONCESSIONÁRIA prestará GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, observando os parâmetros e regras estabelecidos no ANEXO 6 – ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS E SEGUROS.
- 23.2. A CONCESSIONÁRIA prestará GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL no valor de R\$ [=] [=], equivalente a 60% (sessenta por cento) do VRC, que deverá ser mantido até o fim do prazo da CONCESSÃO, reajustado de acordo com a subcláusula 15.1.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- 23.3. Pessoa jurídica de pequeno porte, microempresas, cooperativas e associações de comunidades prestarão garantia de 40% (quarenta por cento) do VRC, nos termos do §3º, do art. 21, da Lei nº 11.284/2006.
- 23.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL será prestada de acordo com os seguintes percentuais e fases:
- 23.4.1. Fase 1: Assinatura do CONTRATO: prestação de 25% do valor total da garantia devida somada ao valor para garantir o pagamento dos custos do edital relativo à sua respectiva UMF; e
- 23.4.2. Fase 2: Em até 6 (seis) meses após a assinatura do CONTRATO: prestação de 25% do valor total da garantia devida relativo à sua respectiva UMF; e
- 23.4.3. Fase 3: Operacionalização: prestação dos outros 50% do valor total da garantia devida a ser prestada em até 10 (dias) após a homologação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e aprovação do 1º Plano Operacional Annual (POA) da UMF.
- 23.5. Concluídas as fases descritas acima, a renovação e atualização da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá ser efetuada de acordo com o valor total da garantia equivalente a 60% ou 40% do VRC atualizado conforme o item 15 deste CONTRATO e de acordo com o enquadramento constante dos itens 23.2 e 23.3.
- 23.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL será executada nos casos de:
- 23.6.1. Rescisão contratual, quando houver inadimplência contratual por parte da CONCESSIONÁRIA;
- 23.6.2. Desistência e devolução da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA;
- 23.6.3. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- 23.6.4. Ressarcimento de prejuízos a terceiros e ao erário ocasionados pela ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo os prejuízos à infraestrutura de órgãos governamentais e aos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- 23.6.5. Inadimplemento das OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS descritas na subcláusula III. 7.2;
- 23.6.6. Condenação do PODER CONCEDENTE por razão de atos da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO; e
- 23.6.7. Ressarcimento da Administração Pública e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 23.7. Caso o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL seja insuficiente para a cobertura dos eventos acima listados, permanecerá a CONCESSIONÁRIA responsável pelo valor remanescente, devendo observar também a necessidade de majoração do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL nos casos de eventuais parcelamentos de valores devidos e inadimplidos pela CONCESSIONÁRIA, em relação ao PODER CONCEDENTE.
- 23.8. Sempre que o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do valor utilizado, recompondo o seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua utilização, sem que isso implique exoneração de qualquer responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 23.9. A prestação de valor insuficiente ou a falta de reposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL pela CONCESSIONÁRIA no prazo estabelecido neste CONTRATO ou após instada pelo PODER CONCEDENTE para fazê-lo constituem motivos para a rescisão unilateral da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE.

24. SEGUROS

- 24.1. Sob pena de configuração de infração de natureza grave, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO as apólices de seguro especificadas como obrigatórias neste CONTRATO e no ANEXO 6 – ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS E SEGUROS.
- 24.2. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar e manter em vigor as apólices de seguro que julgar necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- 24.3. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da seguradora que emitir cada apólice.
- 24.4. Deverão ser obrigatoriamente contratados pela CONCESSIONÁRIA, pelo menos, os seguintes seguros:
- 24.4.1. Seguro de responsabilidade civil, com cobertura adicional de responsabilidade civil do empregador, cujo montante coberto não deverá ser inferior a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), que será reajustado anualmente pelo IPCA ao longo do prazo da CONCESSÃO;
- 24.4.2. Seguro contra danos ao meio ambiente causados pela CONCESSIONÁRIA, cujo montante coberto não será inferior a 60% (sessenta por cento) do VRC.
- 24.5. Nenhuma atividade no âmbito da CONCESSÃO poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidas no CONTRATO se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 24.6. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas no CONTRATO, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE.
- 24.7. No caso de descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE aplicará multa até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no CONTRATO.
- 24.8. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.
- 24.9. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

- 24.10. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados ou redução das importâncias seguradas.
- 24.11. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o prazo da CONCESSÃO.
- 24.12. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente ao PODER CONCEDENTE as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados, nos mesmos prazos estabelecidos para os instrumentos de GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL previstos no ANEXO 6 – ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS E SEGUROS.
 - 24.12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento, sob pena de configuração de infração de natureza grave.
 - 24.12.2. Caso, durante a vigência do CONTRATO, quaisquer das modalidades de seguros regulamentadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e/ou produtos de seguros adquiridos de empresas seguradoras pela CONCESSIONÁRIA deixem de ser ofertados pelo mercado securitário, ou se tornem inviáveis financeiramente, as PARTES firmarão termo aditivo a este CONTRATO para permitir a adoção de outras modalidades e/ou produtos de seguros no mercado substitutos, que tenham coberturas de riscos equivalentes às exigidas neste CONTRATO, conforme o detalhamento expresso no ANEXO 6 – ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS E SEGUROS.

VI. ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA E SUA RELAÇÃO COM PARTES INTERESSADAS

25. ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA

- 25.1. Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será uma sociedade de propósito específico, constituída, de acordo com a lei brasileira, sob a forma de sociedade por ações, tendo como objeto social, específico e exclusivo, a execução das atividades que integram o objeto desta CONCESSÃO.
- 25.2. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá, dentre outras coisas:
- 25.2.1. Vedar a alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- 25.2.2. Estabelecer que, em caso de intervenção, estarão automaticamente suspensos os mandatos dos administradores e membros do conselho fiscal da CONCESSIONÁRIA, assegurados ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da CONCESSIONÁRIA e a prerrogativa exclusiva de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.
- 25.2.3. Proibir a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes da CONCESSÃO em níveis que comprometam as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA para execução do CONTRATO; e
- 25.2.4. Coincidir o exercício financeiro da CONCESSIONÁRIA com o ano civil.
- 25.3. A composição societária da CONCESSIONÁRIA deverá ser informada ao PODER CONCEDENTE até a data de ASSINATURA DO CONTRATO, por meio da apresentação de seus documentos constitutivos, bem como posteriores alterações, se houver, arquivados no competente registro empresarial.
- 25.3.1. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

- 25.3.2. Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, não poderá ser realizada a transferência de controle da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas, aplicando-se o procedimento estabelecido na cláusula 27 deste CONTRATO.
- 25.4. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, na data da ASSINATURA DO CONTRATO, deverá ser igual ou superior a R\$ [=] [=].
- 25.4.1. A integralização do Capital Social deverá ser realizada em dois montantes iguais, sendo 50% na data de ASSINATURA DO CONTRATO.
- 25.4.2. O restante do capital social da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado em até 24 meses após a data de ASSINATURA DO CONTRATO.
- 25.4.3. Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA não poderá reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 25.4, sem a prévia e expressa anuênciam do PODER CONCEDENTE.
- 25.4.4. Caso reduza seu capital social abaixo do mínimo estabelecido na subcláusula 25.4, a CONCESSIONÁRIA será notificada para realizar novos aportes de capital, em montante correspondente ao valor reduzido e no prazo assinalado pelo PODER CONCEDENTE, e ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.
- 25.4.5. Os acionistas serão responsáveis pelas obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE enquanto os aportes de capital referidos na subcláusula anterior não houverem sido concluídos.
- 25.5. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro deste CONTRATO coincidirão com o ano civil.
- 25.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula 25 será considerado infração de natureza grave e acarretará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

26. GOVERNANÇA CORPORATIVA E POLÍTICA DE TRANSAÇÕES

- 26.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/1976 e nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.
- 26.2. As demonstrações financeiras deverão ser acompanhadas do detalhamento das transações com PARTES RELACIONADAS, incluindo notas explicativas e suficientes para a identificação das partes envolvidas e a verificação das condições praticadas e cumprimento da política de transações com PARTES RELACIONADAS.
- 26.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 6 (seis) meses contados da data de ASSINATURA DO CONTRATO, desenvolver, publicar e implantar política de transações com PARTES RELACIONADAS, observando, no que couber, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como as disposições do Regulamento do Novo Mercado, ou aquelas que venham a substituí-las como referência perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
 - 26.3.1. Critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS;
 - 26.3.2. Procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, consequentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;
 - 26.3.3. Procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS; e
 - 26.3.4. Dever da administração da CONCESSIONÁRIA formalizar, em documento escrito a ser arquivado na sede da CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

27. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

- 27.1. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA deverão ser precedidos de anuênciam do PODER CONCEDENTE e atendimento aos requisitos especificados na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e na jurisprudência dos órgãos de controle.
- 27.2. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuênciam do PODER CONCEDENTE implicará a extinção do CONTRATO, bem como a aplicação das sanções contratuais, sem prejuízo da execução das garantias oferecidas.
- 27.3. O pedido de anuênciam para transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser realizado por escrito e indicar:
 - 27.3.1. Nome, número do CNPJ e endereço da sede da empresa a quem o controle da CONCESSIONÁRIA será transferido, bem como cópias de seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente; e
 - 27.3.2. Nome, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e endereço dos titulares e prepostos da empresa referida no inciso acima.
- 27.4. Para fins de obtenção da anuênciam para transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, o pretendente à assunção da CONCESSÃO ou do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá:
 - 27.4.1. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO e seus eventuais termos aditivos;
 - 27.4.2. Atender às exigências de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à execução do objeto do CONTRATO; e
 - 27.4.3. Prestar e manter as garantias e seguros pertinentes, conforme o caso.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- 27.5. De forma complementar às exigências de que trata as subcláusulas 27.3 e 27.4, o PODER CONCEDENTE poderá fazer exigências de comprovação de requisitos análogos aos requisitos de HABILITAÇÃO técnica e econômico-financeira previstos no EDITAL como forma de comprovação de sua capacidade de execução do objeto do CONTRATO ainda pendente de cumprimento.
- 27.6. Recebida a solicitação da CONCESSIONÁRIA acerca da transferência da CONCESSÃO, ou da alteração do controle societário, acompanhada da documentação e justificativa pertinentes, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre o pedido da CONCESSIONÁRIA ou requerer, motivadamente, a complementação da documentação apresentada ou de outras informações que se façam necessárias à análise dos requisitos para a concessão da anuênciam, mediante indicação clara da documentação ou das informações necessárias.
- 27.6.1. Na hipótese de requerimento de complementação da documentação ou de apresentação de informações adicionais para a análise dos requisitos para a concessão da anuênciam, o PODER CONCEDENTE terá novo prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o pedido da CONCESSIONÁRIA, contados a partir da data do recebimento da documentação ou das informações adicionais pelo PODER CONCEDENTE.
- 27.7. As hipóteses de reorganizações societárias, de trocas do controle indireto da CONCESSIONÁRIA ou de suas controladoras, ou outras modificações no controle acionário da CONCESSIONÁRIA, seja por meio de alienação de participação acionária ou por acordo de acionistas, que não impliquem na modificação de seu controle direto não exigem anuênciam do PODER CONCEDENTE, mas devem ser previamente informadas ao PODER CONCEDENTE e os documentos que formalizarem esses atos devem encaminhados ao PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias após a sua realização, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.
- 27.8. As alterações na estrutura societária da CONCESSIONÁRIA que não se enquadrem no disposto nas subcláusulas 27.1 ou 27.7 deste CONTRATO não dependem de prévia anuênciam ou comunicação ao PODER CONCEDENTE, mas deverão ser informadas ao PODER CONCEDENTE com os documentos pertinentes, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a sua ocorrência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

VII. FINANCIAMENTOS E INTERVENÇÃO DE FINANCIADORES

28. FINANCIAMENTOS

- 28.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.
- 28.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.
 - 28.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de quitação dos financiamentos por ela contratados.
- 28.3. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, todos os direitos emergentes da CONCESSÃO, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO.
 - 28.3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s) os seus direitos emergentes e garantias relativos à receita decorrente do MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CONCESSIONÁRIA, sejam existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações em caso de extinção da CONCESSÃO.
 - 28.3.2. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do art. 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

28.3.3. Caso seja devida, pelo PODER CONCEDENTE, indenização à CONCESSIONÁRIA nos termos da cláusula 41, a parcela da indenização correspondente ao saldo devedor dos financiamentos poderá ser paga diretamente aos financiadores, condicionado à emissão de declaração de quitação plena do saldo devedor.

28.3.3.1. A parcela da indenização remanescente será paga diretamente à CONCESSIONÁRIA.

28.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO.

28.5. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures ou *bonds*, estruturação de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, etc), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação do financiador ou do estruturador da operação comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação contratual estabelecida entre o financiador/estruturador e a CONCESSIONÁRIA, que possa ocasionar a execução de garantias ou a intervenção nos contratos de financiamento.

28.6. Competirá ao PODER CONCEDENTE informar aos financiadores e estruturadores das operações referidas na subcláusula anterior, concomitantemente à comunicação à própria CONCESSIONÁRIA, sobre quaisquer eventuais descumprimentos do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, após decisão em processo administrativo.

28.6.1. Para atendimento desta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE os contatos (nome, telefone, endereço físico e eletrônico, CNPJ etc.) de todos os financiadores e estruturadores com quem tenha contratado operações de financiamento.

29. INTERVENÇÃO DOS FINANCIADORES

29.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus contratos de financiamento e instrumentos de garantia, outorgar aos seus financiadores o direito de intervir diretamente, através de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

suas controladas ou terceiros por eles nomeados na CONCESSÃO e na gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, em caso de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA não regularizado no âmbito deste CONTRATO, ou nos termos dos contratos de financiamento, para fins de regularização das falhas pendentes, com posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias outorgadas.

- 29.2. A intervenção do financiador na CONCESSÃO dependerá de expressa concordância do PODER CONCEDENTE e observará o disposto no art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.
 - 29.2.1. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pelos financiadores no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e aos financiadores e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.
 - 29.2.2. Em seu pedido, o financiador informará ao PODER CONCEDENTE o prazo estimado da intervenção para regularizar os inadimplementos e falhas da CONCESSIONÁRIA.
 - 29.2.3. O PODER CONCEDENTE exigirá que os financiadores atendam aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos de HABILITAÇÃO.
 - 29.2.4. O PODER CONCEDENTE, caso entenda que o(s) financiador(es) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preenche(m) os requisitos de HABILITAÇÃO necessários à execução do objeto do CONTRATO, poderá negar, de maneira motivada, a assunção do controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA.
 - 29.2.5. O PODER CONCEDENTE, caso negue a assunção do controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelo(s) financiadores, além da demonstração cabal de não atendimento dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder prazo para que o(s) financiador(es), caso



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

queiram, apresente(m) outra proposta, para que a CONCESSIONÁRIA se torne adimplente com as suas obrigações.

- 29.3. A intervenção do financiador na CONCESSÃO poderá ser assegurada por meio da assunção do controle societário sobre a CONCESSIONÁRIA, via acordo de acionistas, penhor, alienação fiduciária ou usufruto de ações, ou, ainda, por meio do controle dos ativos e direitos que integram a CONCESSÃO, via penhor, cessão fiduciária, usufruto ou anticrese, dentre outras alternativas previstas e dentro dos limites da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 29.3.1. Confirmada a intervenção do financiador na CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE a estratégia societária a ser utilizada, podendo este solicitar cópia autenticada dos instrumentos utilizados na operação, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentá-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.
- 29.4. A aprovação da intervenção na CONCESSÃO não torna os financiadores diretamente responsáveis perante o PODER CONCEDENTE pelos eventuais inadimplementos contratuais ou legais da CONCESSIONÁRIA cujo fato gerador tenha ocorrido antes da data de início da intervenção.
- 29.5. A intervenção do financiador na CONCESSÃO será efetivada mediante notificação do financiador ao PODER CONCEDENTE, a qual deverá atender aos seguintes requisitos:
- 29.5.1. Nomear o financiador ou terceiro como interventor;
- 29.5.2. Indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após a aprovação pelo PODER CONCEDENTE;
- 29.5.3. Indicar a data de encerramento da intervenção, que será estabelecida conforme o prazo indicado na subcláusula 29.2.2;
- 29.5.4. Descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do financiador na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos contratos de financiamento e respectivas garantias;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

- 29.5.5. Indicar a espécie e particularidades da intervenção do financiador na CONCESSÃO e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte;
 - 29.5.6. Conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO incumbentes à CONCESSIONÁRIA; e
 - 29.5.7. Prestar todas as demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 29.6. O PODER CONCEDENTE poderá, mediante solicitação do financiador, prorrogar o prazo da intervenção, caso avalie que a medida é necessária para sanar as irregularidades e inadimplementos da CONCESSIONÁRIA.
- 29.7. O PODER CONCEDENTE poderá interromper, a qualquer tempo, a intervenção do financiador caso comprovado, em processo administrativo próprio com direito ao contraditório e ampla defesa, o descumprimento de qualquer disposição legal e contratual aplicável à CONCESSÃO após o início da intervenção.
- 29.8. Encerrado o prazo da intervenção, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE estabelecerão o procedimento para que o controle societário ou a administração da CONCESSIONÁRIA seja reestabelecido.

VIII. GESTÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

30. GESTÃO E MONITORAMENTO PELO PODER PÚBLICO

- 30.1. O PODER CONCEDENTE é o responsável pela gestão e pelo monitoramento da execução do objeto deste CONTRATO.
- 30.2. Os órgãos responsáveis pela fiscalização da floresta pública ou pelo monitoramento das atividades relativas ao objeto deste CONTRATO terão livre acesso à UMF, a qualquer tempo, inclusive sem aviso prévio.
 - 30.2.1. Quando em exercício das atividades previstas nesta subcláusula, os servidores, funcionários ou representantes dos órgãos responsáveis estarão devidamente identificados.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

30.2.2. A fiscalização e o monitoramento por qualquer ente público não eximem nem diminuem as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à observação das regras previstas neste CONTRATO e na legislação brasileira.

31. AUDITORIA FLORESTAL

31.1. Para fins de avaliação independente e qualificada de atividades florestais e obrigações econômicas, sociais e ambientais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSÃO será submetida à AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE com periodicidade não superior a 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do CONTRATO, nos termos da Instrução Normativa IDEFLOR-Bio nº 3, de 24 de março de 2017.

31.1.1. A comprovação da realização da AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE se dará com a apresentação, pela entidade de auditoria, dos relatórios com suas conclusões em um dos seguintes termos:

31.1.1.1. Constatação de regular cumprimento do CONTRATO, a ser devidamente validada pelo PODER CONCEDENTE;

31.1.1.2. Constatação de deficiências sanáveis, a serem regularizadas no prazo máximo de 12 (doze) meses; e/ou

31.1.1.3. Constatação de descumprimento, ensejando aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

31.1.2. As AUDITORIAS FLORESTAIS INDEPENDENTES serão conduzidas por entidades reconhecidas pelo PODER CONCEDENTE como habilitadas para sua realização, observado o disposto na Instrução Normativa IDEFLOR-Bio nº 3, de 24 de março de 2017.

31.1.3. A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos da auditoria mediante a contratação direta da entidade de auditoria reconhecida pelo PODER CONCEDENTE.

31.2. A CONCESSIONÁRIA adotará, desde o início da execução do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, um sistema de cadeia de custódia, nos termos da Instrução Normativa IDEFLOR-Bio nº 08, de 13 de novembro de 2017, que permitirá a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

identificação individual da origem de cada tora produzida no PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL em qualquer etapa, desde a floresta até o processamento.

32. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 32.1. A CONCESSIONÁRIA assegurará amplo e irrestrito acesso do PODER CONCEDENTE às informações sobre a PRODUÇÃO FLORESTAL para fins de fiscalização do cumprimento deste CONTRATO, inclusive as informações referentes à comercialização dos PRODUTOS FLORESTAIS e SERVIÇOS FLORESTAIS, garantido o sigilo comercial.
- 32.2. A CONCESSIONÁRIA prestará, periodicamente, informações para o controle da produção, acompanhamento técnico das operações, monitoramento do alcance dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS e sobre custos e receitas, conforme modelos e diretrizes fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, devendo cumprir, ainda, as seguintes obrigações:
 - 32.2.1. Atualizar, no máximo a cada 7 (sete) dias, o SCC, devendo a CONCESSIONÁRIA informar o PODER CONCEDENTE sobre a ocorrência de eventuais problemas técnicos ou operacionais que impossibilitem o cumprimento da exigência no prazo;
 - 32.2.2. Enviar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, suas alterações e os Planos Operacionais Anuais aprovados pelo órgão competente e todos os documentos relacionados ao licenciamento ambiental, em até 10 (dez) dias da data de sua homologação;
 - 32.2.3. Apresentar, quando requerida, documentação que comprove a manutenção das condições de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à execução do objeto do CONTRATO e das condições assumidas na PROPOSTA TÉCNICA;
 - 32.2.4. Apresentar, até o dia 10 de março de cada ano, o relatório anual das atividades executadas e do cumprimento dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS e INDICADORES DE BONIFICAÇÃO no ano anterior, a ser elaborado conforme orientação técnica do PODER CONCEDENTE;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- 32.2.5. Informar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias do ocorrido, registros de acidentes de trabalho e sinistros que envolvam a integridade física de funcionários e terceiros dentro da UMF;
- 32.2.6. Apresentar balanços contábeis e demonstrações financeiras referentes às atividades da CONCESSÃO, padronizados conforme as regras contábeis brasileiras, sempre que solicitados pelo PODER CONCEDENTE; e
- 32.2.7. Apresentar, sempre que solicitados, os documentos de origem florestal da matéria-prima processada em unidades industriais objeto de avaliação para fins de cumprimento da sua PROPOSTA TÉCNICA.
- 32.3. A apresentação de informações e documentos falsos ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanções contratuais, sem prejuízo da notificação aos órgãos responsáveis para as providências cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos do art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998.

IX. SANÇÕES

33. ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 33.1. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, observado sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 33.2. No caso de descumprimento total ou parcial, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações estabelecidas neste CONTRATO e nos ANEXOS, bem como pela inobservância da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, poderão ser aplicadas as seguintes SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal, ambiental e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes:
- 33.2.1. Advertência formal por escrito, com o estabelecimento de novo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais pendentes.
- 33.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o VRC.
- 33.2.3. Rescisão do CONTRATO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

33.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da legislação aplicável.

33.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação pelo PODER CONCEDENTE, na forma da legislação aplicável

34. DOSIMETRIA DE PENALIDADES

34.1. A graduação das penalidades às quais está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que poderá ser qualificada como leve, média, grave ou gravíssima.

34.1.1. A infração será considerada leve quando assim expressamente definida neste CONTRATO ou quando decorrer de condutas culposas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente e que não envolvam prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

34.1.1.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

34.1.1.1.1. Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou

34.1.1.1.2. Multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 06 (seis) meses consecutivos, no valor 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do VRC.

34.1.2. A infração será considerada média quando assim expressamente definida neste CONTRATO ou quando decorrer de conduta dolosa ou culposa não reincidente da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que não envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

34.1.2.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação da penalidade de multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) até 3% (três por

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

cento) do VRC, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

34.1.3. A infração será considerada grave quando assim expressamente definida neste CONTRATO ou quando decorrer de conduta dolosa ou culposa reincidente ou de má-fé da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, ou que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

34.1.3.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

34.1.3.1.1. Multa no valor de 3% (três por cento) até 6% (seis por cento) do VRC, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

34.1.4. A infração será considerada gravíssima assim expressamente definida neste CONTRATO ou quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, bem como ao meio ambiente, ao erário e/ou à própria continuidade da execução do objeto do CONTRATO.

34.1.4.1. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuênciam do PODER CONCEDENTE é considerada infração gravíssima, implicando a extinção do CONTRATO, nos termos da subcláusula 27.2.

34.1.4.2. Além das demais situações que possam se enquadrar na definição constante da subcláusula 35.1.4 acima, configura-se infração gravíssima quando:

34.1.4.2.1. A CONCESSIONÁRIA descumprir o PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, de forma que afete elementos essenciais de proteção do meio ambiente e a sustentabilidade da atividade;

34.1.4.2.2. A CONCESSIONÁRIA paralisar a execução do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL por prazo maior que 2 (dois) anos

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

consecutivos, ressalvadas as hipóteses decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR ou as que, com anuênciā do órgão gestor, visem à proteção ambiental;

34.1.4.2.3. A CONCESSIONÁRIA acumular dívida consolidada com o PODER CONCEDENTE, considerando, inclusive, as multas de mora, em valor superior a 2 (duas) vezes o VRC;

34.1.4.2.4. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a regular execução do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL;

34.1.4.2.5. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO;

34.1.4.2.6. A CONCESSIONÁRIA não atender a notificação do PODER CONCEDENTE para regularizar o exercício de suas atividades;

34.1.4.2.7. A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por crime contra o meio ambiente ou contra a ordem tributária ou por crime previdenciário;

34.1.4.2.8. A CONCESSIONÁRIA submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho ou análogas à de escravo ou explorar o trabalho infantil; e

34.1.4.2.9. A CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguros ou a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO 6 – ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS E SEGUROS.

34.1.4.3. Antes da instauração do processo administrativo para apuração de infração de natureza gravíssima, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA indicando detalhadamente as irregularidades e/ou descumprimentos constatados que poderão configurar a infração de natureza gravíssima a ensejar a extinção da CONCESSÃO por caducidade.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

34.1.4.3.1. Recebida a notificação a que se refere a subcláusula 35.1.4.3, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar imediatamente as medidas cabíveis para a correção das irregularidades e/ou descumprimentos indicados pelo PODER CONCEDENTE.

34.1.4.3.2. Em até 30 (trinta) dias constados do recebimento da notificação a que se refere a subcláusula 35.1.4.3, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE um plano de saneamento das irregularidades e/ou descumprimentos, com indicação das medidas já adotadas para remediar as irregularidades, das medidas a serem adotadas e prazos para sua implementação e apontamento dos eventuais impactos sobre as condições de execução do CONTRATO.

34.1.4.3.3. Recebido o plano de saneamento das irregularidades e/ou descumprimentos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá até 30 (trinta) dias para manifestar-se em concordância com as medidas e prazos propostos pela CONCESSIONÁRIA ou apresentar um novo plano de saneamento das irregularidades e/ou descumprimentos, com indicação das justificativas para sua adoção no lugar no plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

34.1.4.3.4. Recebido o plano de saneamento das irregularidades e/ou descumprimentos elaborados pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar sua execução em até 10 (dez) dias.

34.1.4.3.5. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere a subcláusula 34.1.4.3.2 ou o prazo de 10 (dez) dias a que se refere a subcláusula 34.1.4.3.4 sem que a CONCESSIONÁRIA tenha adotado as medidas de sua responsabilidade para efetivamente sanear as irregularidades e/ou descumprimentos de sua responsabilidade, restará configurada a frustração da tentativa de saneamento das irregularidades e/ou descumprimentos constatados pelo PODER CONCEDENTE e autorizada a instauração do processo administrativo para apuração de infração de natureza gravíssima e decretação de caducidade.

34.1.4.3.6. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere a subcláusula 34.1.4.3.2 sem que o PODER CONCEDENTE manifeste sua concordância com as medidas e prazos propostos pela CONCESSIONÁRIA ou apresente um novo plano de saneamento das irregularidades e/ou descumprimentos,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

presume-se sua concordância com o plano de saneamento das irregularidades e/ou descumprimentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

34.1.4.3.7. Se a CONCESSIONÁRIA descumprir as medidas, condições e prazos definidos no plano de saneamento das irregularidades e/ou descumprimentos pactuados com o PODER CONCEDENTE, sem apresentação de motivação técnica que razoavelmente justifique os descumprimentos ou de medidas alternativas que demonstrem seu efetivo propósito de sanear as irregularidades e/ou descumprimentos, o PODER CONCEDENTE poderá imediatamente instaurar o processo administrativo para apuração de infração de natureza gravíssima e decretação de caducidade.

34.1.4.3.8. O cumprimento das medidas, condições e prazos definidos no plano de saneamento das irregularidades e/ou descumprimentos pactuados com o PODER CONCEDENTE não impede a instauração do processo administrativo para apuração de infração de natureza gravíssima e consequente aplicação das demais penalidades pelo cometimento de infração gravíssima previstas nas subcláusulas 35.1.4.4.1, 34.1.4.2 e 34.1.4.3.

34.1.4.4. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

34.1.4.4.1. Multa no valor de 6% (seis por cento) até 11% (onze por cento) do VRC, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção das irregularidades e/ou descumprimentos verificados;

34.1.4.4.2. Extinção da CONCESSÃO por caducidade;

34.1.4.4.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, por prazo não superior a 3 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da CONCESSIONÁRIA à época dos fatos; e/ou

34.1.4.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da CONCESSIONÁRIA à época dos fatos, até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

34.2. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade e das dosimetrias indicadas nos itens anteriores, levará em consideração as circunstâncias de cada caso, de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, além das circunstâncias atenuantes e agravantes.

34.2.1. Por circunstâncias atenuantes, consideram-se, dentre outras:

34.2.1.1. Reconhecimento da prática da infração por parte da CONCESSIONÁRIA mediante comunicação do fato ao PODER CONCEDENTE, antes de iniciada sua apuração;

34.2.1.2. Adoção voluntária de providências eficazes para evitar, reparar ou amenizar as consequências da infração antes de proferida a decisão confirmado a aplicação da sanção;

34.2.1.3. Inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento; e

34.2.1.4. Correção da irregularidade, após a concessão de prazo adicional pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 35.3.

34.2.2. Por circunstâncias agravantes, consideram-se, dentre outras:

34.2.2.1. Reincidência no cometimento de infração;

34.2.2.2. Recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração;

34.2.2.3. Exposição de trabalhadores e da comunidade do entorno ao risco de integridade física;

34.2.2.4. Destrução de bens públicos; e

34.2.2.5. Praticar a infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

34.3. Ocorrerá reincidência quando a CONCESSIONÁRIA cometer nova infração legal, regulamentar ou contratual, que tiver o mesmo fato gerador, depois de ter sido punida anteriormente por força de decisão definitiva, salvo se decorridos 3 (três) anos, pelo menos, do cumprimento da respectiva punição.

35. PROCESSO SANCIONADOR

35.1. O processo de aplicação das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas neste CONTRATO terá início com a notificação correspondente emitida pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da SANÇÃO ADMINISTRATIVA potencialmente aplicável, e seguirá as seguintes etapas:

35.1.1. Emitida a notificação, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa prévia;

35.1.2. A notificação deverá indicar prazo razoável em que a CONCESSIONÁRIA demonstre a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE;

35.1.3. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, que seja autorizado a ela realizar diligência ou perícia, e poderá juntar documentos ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo;

35.1.4. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para a autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

35.1.5. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

35.2. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará atualização monetária do débito por meio da aplicação da taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

(Selic) sobre o valor inadimplido e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, calculado *pro rata tempore*.

35.3. O PODER CONCEDENTE poderá conceder período adicional para correção de irregularidades pela CONCESSIONÁRIA, promovendo, assim, a suspensão da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

35.3.1. O período adicional para correção de irregularidades não suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

35.3.2. O período adicional para correção de irregularidades se estenderá por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE.

35.3.3. Findo o período adicional para correção de irregularidades e não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as aplicações de penalidades, computando-se as penalidades devidas ao longo de todo o prazo de suspensão, e avaliada a pertinência de rescisão do CONTRATO.

35.3.4. A correção da irregularidade dentro do período adicional deverá ser considerada como circunstância atenuante em eventual aplicação de penalidade correspondente.

36. TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

36.1. O PODER CONCEDENTE, por seu exclusivo critério, poderá firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) com a CONCESSIONÁRIA, com eficácia de título executivo extrajudicial, com vistas a adequar a conduta da CONCESSIONÁRIA às disposições legais, regulamentares ou contratuais.

36.1.1. O TAC poderá ser proposto, a qualquer tempo, de ofício pelo PODER CONCEDENTE ou mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA.

36.1.2. Não será admitido o requerimento de TAC:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- 36.1.2.1. Quando a CONCESSIONÁRIA houver descumprido TAC há menos de 4 (quatro) anos, contados da data da emissão do respectivo certificado de descumprimento;
- 36.1.2.2. Quando a CONCESSIONÁRIA houver sido condenada administrativa ou judicialmente pela prática de má-fé no bojo de outro TAC, nos últimos 4 (quatro) anos;
- 36.1.2.3. Quando a proposta apresentada tiver por objetivo corrigir o descumprimento de outro TAC;
- 36.1.2.4. Quando a proposta apresentada possuir o mesmo objeto e abrangência de outro TAC ainda vigente; ou
- 36.1.2.5. Quando, em avaliação de conveniência e oportunidade, não se vislumbrar interesse público na celebração do TAC.

36.1.3. O TAC deverá conter, dentre outras, as seguintes cláusulas:

- 36.1.3.1. Compromisso de ajustamento da conduta irregular, prevendo cronograma de metas e obrigações voltadas à regularização da situação da CONCESSIONÁRIA e reparação de eventuais áreas e pessoas atingidas, bem como à prevenção de condutas semelhantes;
- 36.1.3.2. Compromissos adicionais de investimentos na ÁREA DA CONCESSÃO, em áreas próximas ou atividades relacionadas à proteção florestal, conforme avaliação do PODER CONCEDENTE;
- 36.1.3.3. Definição dos meios, condições e da área de abrangência das condutas ajustadas e dos compromissos celebrados no TAC;
- 36.1.3.4. Cronograma de execução das atividades de regularização da conduta irregular e dos investimentos adicionais, com indicação dos documentos necessários para comprovar o cumprimento das obrigações pactuadas e das multas aplicáveis em caso de descumprimento do cronograma;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

36.1.3.5. Relação de processos administrativos, com as respectivas multas aplicadas e estimadas, a que se refere o TAC; e

36.1.3.6. Valor de Referência a ser dado ao TAC, para fins de execução em caso de eventual descumprimento, que corresponderá à soma dos valores das multas aplicadas e estimadas dos processos administrativos a que ele se refere ou, caso não se trate de processo administrativo sancionador em trâmite, à estimativa da sanção que seria cabível pelo descumprimento objeto do ajustamento.

36.1.4. Os compromissos adicionais de investimento previstos na subcláusula 36.1.3.2 deverão corresponder a:

36.1.4.1. No mínimo, 80% do Valor de Referência do TAC, em relação aos processos administrativos em que haja multa aplicada ou decisão de primeira instância proferida; e,

36.1.4.2. No mínimo, 40% do Valor de Referência do TAC, em relação aos demais casos.

36.1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar execução das atividades de regularização da conduta irregular e dos compromissos adicionais de investimento mediante envio para o PODER CONCEDENTE, conforme o cronograma de execução, dos respectivos documentos comprobatórios.

36.1.5.1. A omissão no envio dos documentos comprobatórios de execução das atividades de regularização da conduta irregular e dos compromissos adicionais de investimento acarretará aplicação de multa, independentemente de prévia notificação da CONCESSIONÁRIA.

36.1.5.2. O somatório das multas por omissão no envio de documentos comprobatórios terá como teto o equivalente a, no mínimo, 2 (duas) vezes o valor de referência atribuído à obrigação descumprida.

36.1.5.3. O pagamento das multas por omissão no envio de documentos comprobatórios deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação acerca da decisão de aplicação de sanção.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

36.1.5.4. Constatada a mora no envio dos documentos comprobatórios aos quais se refere a subcláusula 36.1.5, o PODER CONCEDENTE intimará a CONCESSIONÁRIA para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, enviar os documentos ou manifestar-se sobre a omissão.

36.1.5.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não envie os documentos comprobatórios ou manifeste-se tempestivamente, o PODER CONCEDENTE declarará o descumprimento da obrigação do TAC.

36.1.5.6. A declaração de descumprimento da obrigação do TAC importará na incidência da multa correspondente ao valor de referência a ela atribuído, sem prejuízo da multa correspondente à mora em sua execução.

36.1.6. Considera-se descumprido o TAC quando:

36.1.6.1. Ao término da vigência do termo de compromisso, não houverem sido cumpridas integralmente as obrigações pactuadas;

36.1.6.2. Durante a vigência do termo de compromisso, ocorrer atraso ou descumprimento de obrigações correspondentes a mais de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência do TAC.

36.1.7. Na hipótese de descumprimento do TAC, o PODER CONCEDENTE:

36.1.7.1. Emitirá certificado de descumprimento, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará; e

36.1.7.2. Notificará a decisão à CONCESSIONÁRIA, para que esta pague, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação, o valor apurado em liquidação correspondente às multas cabíveis.

36.1.8. Constatado o cumprimento do TAC, mediante envio de documentos comprobatórios de execução de todas as atividades de regularização da conduta irregular e dos compromissos adicionais de investimento, bem como do pagamento de valores devidos a título de multa diária e de multa por descumprimento, o PODER CONCEDENTE, ouvida a Procuradoria Geral do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

Estado do Pará, emitirá o certificado de cumprimento, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

- 36.1.9. O requerimento de TAC e a sua celebração não importam em confissão da CONCESSIONÁRIA quanto à matéria de fato, nem no reconhecimento de ilicitude da conduta em apuração.

**X. SUSPENSÃO CAUTELAR DAS ATIVIDADES DA CONCESSIONÁRIA E
INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE**

37. SUSPENSÃO CAUTELAR DAS ATIVIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 37.1. Em caso de perigo ou risco de lesão ao interesse público ou à segurança de bens e/ou pessoas, o PODER CONCEDENTE poderá determinar a imediata suspensão cautelar da execução das atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA e determinar a imediata correção das irregularidades identificadas.
- 37.2. A suspensão cautelar de atividades deverá ser informada à CONCESSIONÁRIA em ofício, com indicação das atividades que devem ser suspensas, os fundamentos para cabimento da medida, as providências e prazos para imediata correção das irregularidades identificadas e a necessidade de que a CONCESSIONÁRIA permaneça no cumprimento de suas demais obrigações contratuais e legais.
- 37.3. Em até 30 (trinta) dias contados desde a expedição do ofício, o PODER CONCEDENTE instaurará processo administrativo para apuração das condições que ensejaram a suspensão cautelar de atividades de que trata esta cláusula, observando-se o procedimento e as condições neste CONTRATO para aplicação das sanções cabíveis.
- 37.3.1. Uma vez apuradas as condições que ensejaram a suspensão cautelar de atividades, será instaurado processo administrativo de aplicação de sanções à CONCESSIONÁRIA nos termos da cláusula 35 deste CONTRATO e/ou procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da cláusula 18 deste CONTRATO.

38. INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE

- 38.1. O PODER CONCEDENTE poderá a qualquer tempo intervir na CONCESSÃO, mediante prévia e expressa justificativa, a fim de assegurar a adequação da execução do objeto do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 38.2. Para preservação do interesse público e sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá decretar a intervenção sempre que constatado descumprimento contratual ou legal que se adeque à definição de infração de natureza gravíssima, prevista na subcláusula 34.1.4.
- 38.3. Configuradas as condições para sua implementação, a intervenção será estabelecida por decreto do PODER CONCEDENTE, o qual conterá, dentre outras informações pertinentes:
- 38.3.1. Os motivos da intervenção e sua justificativa;
- 38.3.2. O prazo estimado para duração da intervenção;
- 38.3.3. Os objetivos e os limites da intervenção; e
- 38.3.4. O nome e a qualificação do interventor.
- 38.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 38.4.1. O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 38.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 38.4.2. Apuradas as causas determinantes da intervenção e eventuais responsabilidades, nos termos da subcláusula 39.4, deverá ser instaurado processo administrativo próprio para eventual aplicação de sanções ou extinção da CONCESSÃO, na forma deste CONTRATO.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- 38.5. A intervenção implica a suspensão automática do mandato dos administradores e membros do conselho fiscal da CONCESSIONÁRIA, assegurados ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da CONCESSIONÁRIA e a prerrogativa exclusiva de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.
- 38.6. Com a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, os BENS DA CONCESSÃO e tudo o que for necessário à plena prestação do objeto do CONTRATO.
- 38.7. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócuia, desnecessária ou injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA.
- 38.8. A função do interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da sua remuneração.
- 38.9. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a execução do objeto do CONTRATO voltará a ser integralmente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quando for o caso, precedida de prestação de contas pelo interventor ao PODER CONCEDENTE, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- 38.10. As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura das obrigações previstas para o cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de financiamento e o resarcimento dos custos de administração.
 - 38.10.1. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão à CONCESSIONÁRIA.
 - 38.10.2. A diferença entre os valores arrecadados e despendidos na forma da subcláusula 38.10, se houver, será gerida pelo interventor enquanto perdurar a intervenção, sendo devolvida à CONCESSIONÁRIA na forma da subcláusula 38.9.
- 38.11. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou atos de renúncia, o interventor necessitará de prévia autorização escrita do PODER CONCEDENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

- 38.12. Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.
- 38.13. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- 38.14. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

XI. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

39. FORMAS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 39.1. Extingue-se a CONCESSÃO por qualquer das seguintes causas:
 - 39.1.1. Esgotamento do prazo contratual, nos termos da subcláusula 39.2;
 - 39.1.2. Caducidade por iniciativa do PODER CONCEDENTE, com fundamento em descumprimentos contratuais da CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 39.3;
 - 39.1.3. Encampação por iniciativa do PODER CONCEDENTE, com fundamento em fato de relevante interesse público superveniente à ASSINATURA DO CONTRATO, nos termos da subcláusula 39.4;
 - 39.1.4. Rescisão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com fundamento em descumprimentos contratuais do PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 39.5;
 - 39.1.5. Desistência e devolução da CONCESSÃO por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante anuênciam do PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 39.6;
 - 39.1.6. Anulação do CONTRATO;
 - 39.1.7. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

- 39.1.8. Extinção amigável, nos termos da subcláusula 39.7.
- 39.2. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES.
- 39.2.1. Quando do esgotamento do prazo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.
- 39.2.2. Na hipótese de esgotamento do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização por investimentos não amortizados, salvo se o contrário estiver expresso neste CONTRATO ou em algum de seus termos aditivos porventura celebrados.
- 39.3. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA que se qualifique como infração de natureza gravíssima, nos termos da subcláusula 35.1.4, poderá acarretar, a critério do PODER CONCEDENTE, a caducidade da CONCESSÃO, além da aplicação das sanções contratuais cabíveis e da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais, prevista em lei, resguardado o direito de defesa e contraditório.
- 39.3.1. Em caso de extinção da CONCESSÃO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA responderá pelas perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento, arcando com todas as indenizações, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 39.3.2. A extinção da CONCESSÃO por caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 39.3.3. A extinção da CONCESSÃO por caducidade será precedida de processo administrativo de apuração de infração de natureza gravíssima, no qual será assegurado à CONCESSIONÁRIA as garantias constitucionais do devido

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

processo legal, da ampla defesa e do contraditório, nos termos deste CONTRATO.

- 39.3.4. Comprovada a inadimplência, a extinção da CONCESSÃO por caducidade será efetuada por ato do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal da CONCESSIONÁRIA.
- 39.4. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a extinção da CONCESSÃO por encampação, quando ocorrer fato superveniente de relevante interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, calculada na forma da cláusula 42 deste CONTRATO.
- 39.5. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, caso venha a ocorrer o descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, conforme previsto no art. 47 da Lei Federal nº 11.284/2006 e no art. 137, § 2º, incisos II, III e V da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 39.6. A desistência, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 11.284/2006, é condicionada à aceitação expressa do PODER CONCEDENTE e dependerá de avaliação prévia do órgão competente para determinar o cumprimento ou não do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL e das OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS pela CONCESSIONÁRIA.
 - 39.6.1. A CONCESSIONÁRIA desistente deverá assumir o custo da avaliação do cumprimento referida na subcláusula 39.6 e, conforme o caso, as obrigações emergentes.
 - 39.6.2. A desistência não desonerará a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações com terceiros.
 - 39.6.3. Caso não tenham sido totalmente adimplidas as obrigações vencidas previstas na subcláusula 39.6, a aceitação da devolução ficará condicionada ao pagamento de multa a ser definida pelo PODER CONCEDENTE, considerando o valor das obrigações vencidas pendentes de adimplemento.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio**

39.6.4. Em caso de desistência, o PODER CONCEDENTE fica autorizado a executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados.

39.6.5. Acordada a desistência e devolução do CONTRATO, será estabelecido período de transição, que iniciará a partir da data do distrato e se findará após período de 2 (dois) anos ou até a celebração de novo CONTRATO para CONCESSÃO da respectiva UMF, o que acontecer primeiro.

39.6.6. Durante o período de transição, a CONCESSIONÁRIA:

39.6.6.1. Será obrigada a cumprir com obrigações referentes à fiscalização e monitoramento da UMF em questão, a fim de verificar eventuais alterações na presença e vigor da vegetação, reportando os resultados de tais rondas e atividades de monitoramento ao PODER CONCEDENTE;

39.6.6.2. Deverá continuar a cumprir os INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS;

39.6.6.3. Será dispensada de pagamentos relativos aos ENCARGOS ACESSÓRIOS; e

39.6.6.4. Não poderá realizar MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL na UMF.

39.6.7. Em caso de desistência, a devolução de áreas não conferirá à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização pelos BENS REVERSÍVEIS, os quais passarão à propriedade do PODER CONCEDENTE.

39.6.8. No caso de as exigências de autorização ou licenças decorrentes do órgão ambiental competente tornarem inviável o MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá devolver a UMF no estado em que recebeu, sem arcar com qualquer ônus contratual.

39.7. A extinção da CONCESSÃO poderá ser amigável, por acordo entre as PARTES, obrigatoriamente precedida de justificativa que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

40. REVERSÃO DE BENS E PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO

40.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA.

40.1.1. A extinção da CONCESSÃO autoriza, independentemente de notificação prévia, a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

40.1.2. A extinção da CONCESSÃO em decorrência de caducidade, desistência e devolução ou falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, previstas nas subcláusulas 39.1.2, 39.1.5 e 39.1.7, autoriza o PODER CONCEDENTE a executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, sem prejuízo da responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA por eventuais danos causados, na forma da lei.

40.1.3. Com vistas à devolução das áreas concedidas, em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA elaborará programa de desmobilização, que conterá os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis, e as condições para assunção da UMF pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro por ele indicado.

40.1.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE o programa de desmobilização:

40.1.3.1.1. Em até 6 (seis) meses antes do término do prazo da CONCESSÃO, em caso de extinção por esgotamento do prazo contratual;

40.1.3.1.2. Em até 90 (noventa) dias a partir da manifestação do PODER CONCEDENTE em promover a caducidade ou a encampação do CONTRATO;

40.1.3.1.3. Em até 30 (trinta) dias a partir do ajuizamento do pedido de falência da CONCESSIONÁRIA; ou

40.1.3.1.4. Em até 60 (sessenta) dias a partir do ajuizamento da ação de rescisão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA ou da comunicação de intenção de desistência e devolução da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio**

40.1.3.2. O PODER CONCEDENTE aprovará o programa ou solicitará alterações até 30 (trinta) dias após a sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.

40.1.4. Em caso de bens locados e serviços contratados pela CONCESSIONÁRIA necessários para a gestão, operação e manutenção do objeto concedido, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA no CONTRATO de locação de tais bens e respectivos fornecedores.

40.1.5. Em qualquer caso de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA fará, por sua conta exclusiva, a remoção dos equipamentos e bens que não integram o conjunto de BENS REVERSÍVEIS, ficando obrigada a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e a praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e neste CONTRATO, além de indenizar, ao PODER CONCEDENTE, os custos de eventual remoção.

41. INDENIZAÇÃO PELOS INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS

41.1. Quando a extinção da CONCESSÃO ocorrer por uma das hipóteses descritas nas subcláusulas 39.1.2, 39.1.3, 39.1.4, 39.1.6, 39.1.7 e 39.1.8, e sem que a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa à sua caracterização, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelos investimentos não amortizados ou depreciados, que cobrirá:

41.1.1. As parcelas dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento das obrigações exigidas deste CONTRATO;

41.1.2. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, financiador(es), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

41.1.3. Todas as despesas causadas pela extinção por iniciativa do PODER CONCEDENTE, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio**

41.2. O cálculo do valor da indenização quanto a investimentos em BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

41.2.1. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização pelos investimentos não amortizados.

41.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento da indenização diretamente aos financiadores, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos contratos de financiamento, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO.

41.2.3. O cálculo da indenização realizado na forma desta cláusula e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

XII. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

42. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONTRATO E DE SEUS ANEXOS

42.1. Para solução de eventuais divergências havidas entre as PARTES, a interpretação das disposições e assuntos relacionados ao presente CONTRATO seguirá as seguintes regras:

42.1.1. No caso de divergência entre o CONTRATO e o EDITAL, prevalecerá o disposto no CONTRATO.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio**

42.1.2. No caso de divergência entre o CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO.

42.1.3. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE.

42.1.4. No caso de divergência entre ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá o ANEXO de data mais recente.

42.2. Respeitada a alocação de risco da CONCESSÃO, a inteligência das disposições deste CONTRATO deve:

42.2.1. Guardar coerência com a função socioeconômica do CONTRATO, em detrimento do sentido literal da linguagem;

42.2.2. Priorizar a busca de um resultado equitativo para ambas as PARTES sob o ponto de vista econômico-financeiro;

42.2.3. Evitar soluções que impliquem ganhos excessivos ou perdas excessivas para qualquer das PARTES;

42.2.4. Valorizar o contexto da celebração do CONTRATO e os fins visados pelas PARTES;

42.2.5. Considerar o conjunto das disposições do CONTRATO, ao invés da interpretação isolada de cláusulas específicas; e

42.2.6. Privilegiar a boa-fé objetiva e o espírito de colaboração entre as PARTES.

42.3. Nos prazos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, contando-se em dias consecutivos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

42.3.1. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou de vencimento coincidir em dia em que não há expediente.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio**

42.4. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros.

42.4.1. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre versões, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

43. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

43.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou a ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos entre as PARTES.

43.2. O objeto do conflito ou controvérsia será obrigatoriamente comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

43.3. A comunicação de que trata a subcláusula anterior deverá ser enviada pela PARTE interessada, juntamente com todas as alegações de fato e de direito referentes ao conflito ou controvérsia, devendo também estar acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

43.4. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

43.5. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

43.6. No caso de discordância com a solução apresentada, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE os motivos pelos quais discorda da solução sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso. Também poderá ser agendada reunião entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio**

- 43.7. No processo de solução amigável de que trata esta cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico de um mediador, a ser escolhido de comum acordo entre as PARTES.
- 43.8. O mediador escolhido de comum acordo entre as PARTES será contratado e remunerado pela CONCESSIONÁRIA.
- 43.9. A adoção dos procedimentos indicados acima não exonera as PARTES de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais.

44. ARBITRAGEM

- 44.1. As PARTES resolverão por meio de arbitragem as controvérsias ou disputas oriundas ou relacionadas ao CONTRATO ou a quaisquer contratos, documentos, ANEXOS ou acordos a ele relacionados, relativas a direitos patrimoniais disponíveis, abrangendo, mas não se limitando a:
 - 44.1.1. Questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou ao sistema de pagamentos do CONTRATO;
 - 44.1.2. Cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do CONTRATO; e
 - 44.1.3. Inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES, incluídas a incidência das suas penalidades e o seu cálculo.
- 44.2. A submissão de conflitos à arbitragem não está condicionada à prévia tentativa de resolução amigável da disputa ou de qualquer esgotamento de instâncias administrativas.
- 44.3. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do adequado e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO, salvo se por determinação do Tribunal Arbitral.
- 44.4. A PARTE interessada em instituir a arbitragem escolherá, indistintamente, uma dentre as seguintes instituições, desde que atendidas as demais exigências desta subcláusula:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

Centro de Arbitragem e Mediação Brasil-Canadá – CCBC; International Court of Arbitration of the ICC; ou Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – CAMARB.

- 44.4.1. Em caso de extinção da câmara escolhida durante o prazo de vigência do CONTRATO, caberá às PARTES a escolha de nova câmara arbitral, dentre as listadas na subcláusula 44.4.
- 44.5. A arbitragem será conduzida em Belém, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 44.6. As regras de direito material para fundamentar a decisão arbitral serão as da legislação brasileira, sendo vedada a arbitragem por equidade.
- 44.7. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia, cabendo a cada PARTE indicar um coárbitro.
 - 44.7.1. O árbitro presidente será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES.
- 44.8. Na hipótese de a arbitragem envolver mais de 2 (duas) PARTES, seja no polo ativo, seja no polo passivo, a escolha dos árbitros deverá seguir o previsto no regulamento da câmara escolhida nos termos da subcláusula 44.4.
- 44.9. As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da PARTE que solicitar o seu início.
 - 44.9.1. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, este deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas.
 - 44.9.2. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral, podendo-se observar, em relação aos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, o disposto na subcláusula anterior.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio**

- 44.9.3. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios contratuais e de sucumbência, independentemente do resultado proferido na sentença arbitral.
- 44.10. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o litígio e vincularão as PARTES, sem prejuízo de eventuais decisões judiciais resultantes de demandas promovidas por terceiros.

45. PODER JUDICIÁRIO

- 45.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO que não estejam sujeitos ao procedimento arbitral, para a concessão de medida cautelar porventura necessária e para promover a execução de medida cautelar ou da sentença arbitral.
- 45.1.1. As demandas judiciais de que tratam esta subcláusula não serão consideradas como atos de renúncia à arbitragem e não comprometerão a competência do Tribunal Arbitral.

XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

46. TERMOS DEFINIDOS

- 46.1. Quando grafadas em letras maiúsculas, os termos e expressões presentes neste CONTRATO terão o significado que lhe foi atribuído no ANEXO 7 – GLOSSÁRIO, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos demais ANEXOS ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 46.2. Os termos e expressões listados no ANEXO 7 – GLOSSÁRIO manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.
- 46.3. Salvo disposição em contrário, as referências às cláusulas e aos ANEXOS feitas neste CONTRATO devem ser entendidas como referências às cláusulas e ANEXOS deste CONTRATO.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio**

46.4. Os títulos atribuídos às cláusulas deste CONTRATO servem apenas como referência e não devem ser considerados isoladamente para efeitos de vinculação da interpretação das disposições contidas nas correspondentes cláusulas.

47. ANEXOS

47.1. Integram este CONTRATO, de forma indissociável, os seguintes ANEXOS:

ANEXO 1. DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL

ANEXO 2. CARACTERIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL

ANEXO 3. ANÁLISE MULTITEMPORAL DA INTERVENÇÃO ANTRÓPICA

ANEXO 4. PRODUTOS PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO

ANEXO 5. PARÂMETROS DOS INDICADORES TÉCNICOS E DOS INDICADORES DE BONIFICAÇÃO

ANEXO 6. ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS E SEGUROS

ANEXO 7. GLOSSÁRIO

ANEXO 8. RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS FEITOS DURANTE A LICITAÇÃO

ANEXO 9. PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL

47.2. Os termos aditivos eventualmente pactuados entre as PARTES passarão a integrar o presente CONTRATO como ANEXOS.

48. PUBLICAÇÃO

48.1. O PODER CONCEDENTE publicará no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Estado do Pará o extrato deste CONTRATO, conforme art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrendo a despesa às suas expensas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

*

*

*

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém, [=] de [=] de 2026.

Pelo ESTADO DO PARÁ:

[Nome]

[Cargo]

Pela CONCESSIONÁRIA:

[Nome]

CPF:

Testemunhas:

[Nome]

CPF:

[Nome]

CPF: